**Parlamento Europeu**
2024-2029

*Comissão da Cultura e da Educação*
*Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos*

**2025/0550(COD)**

22.6.2026

# ALTERAÇÕES
# 604- 916

**Projeto de relatório**
**Emma Rafowicz, Alice Kuhnke**
(PE787.746v01-00)

Criação do Programa «AgoraEU» para o período 2028-2034 e revogação dos Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818

Proposta de regulamento
(COM(2025)0550 – 2025/0550(COD))

**Alteração 604**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 28**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural. | (28) O Programa deve promover sinergias e a complementaridade com a Europa Global, uma vez que contribuirá para a promoção das relações culturais internacionais da União e para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural***, incluindo medidas destinadas a facilitar a circulação transfronteiriça, a criação, a participação e a acessibilidade das obras culturais e audiovisuais***. |

Or. en

**Alteração 605**
**Emma Rafowicz, Alice Kuhnke**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 28-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(28-A) A fim de reforçar a integração da inclusão e participação sociais, da igualdade, incluindo a igualdade de género, da diversidade, da acessibilidade, da independência e do pluralismo, bem como de condições de trabalho seguras e justas em todas as vertentes do Programa, e de melhorar a avaliação do seu contributo para esses objetivos, a Comissão deve estabelecer um marcador horizontal, com base nas práticas existentes da Comissão, como o «marcador de desigualdade» utilizado nos programas de ação externa da União. O marcador deve complementar os indicadores de desempenho do Programa,*** |

***servindo de instrumento de integração e acompanhamento, fornecendo orientações e apoio à conceção, ao acompanhamento e à avaliação das ações. Deve ser proporcionado e não constituir um critério de elegibilidade nem impor encargos administrativos desnecessários aos candidatos ou beneficiários.***

Or. en

**Alteração 606**
**Sibylle Berg**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 28-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(28-A) A diversidade cultural na União é também moldada por pessoas que não têm acesso aos sistemas de segurança social ou que têm um acesso insuficiente aos mesmos. Os profissionais da cultura referem repetidamente que a garantia do acesso à segurança social, independentemente do estatuto profissional, constitui o seu problema mais premente[1-A]. Por conseguinte, o programa deverá também permitir o financiamento de medidas que tenham por objetivo a elaboração de estratégias e a criação e o reforço de estruturas de segurança social para artistas em toda a Europa.*** |

***[1-A] Mutual learning workshop on Access to social protection for artists [Oficina de aprendizagem mútua sobre o acesso à proteção social para artistas], p.6 https://employment-social-affairs.ec.europa.eu/document/download/6e00b4b1-443b-4c12-9900-9372dc6111cc_en?filename=MLS_SP%20for%20artists_Report_EMPL_Final%20%281%29.pdf***

Or. de

**Alteração 607**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 28-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(28-A) O Programa deve operar em complementaridade e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo, se for caso disso, através de instrumentos financeiros estabelecidos no âmbito do FEC ou de outros instrumentos, como o Horizonte Europa, em particular no que diz respeito ao acesso ao financiamento, à aceleração da inovação, ao reforço das capacidades tecnológicas e ao investimento transfronteiriço nos setores da cultura, da informação e da sociedade civil.*** |

Or. en

**Alteração 608**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 28-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(28-A) O Programa deve operar em complementaridade e sinergia com o Fundo Europeu de Competitividade (FEC), incluindo, se for caso disso, através de instrumentos financeiros estabelecidos no âmbito do FEC ou de outros instrumentos, como o Horizonte Europa, em particular no que diz respeito ao acesso ao financiamento, à aceleração da inovação, ao reforço das capacidades tecnológicas e ao investimento*** |

***transfronteiriço nos setores da cultura, da informação e da sociedade civil.***

Or. en

**Alteração 609**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 28-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(28-B) Com base no mecanismo de ajustamento específico do programa estabelecido ao abrigo do quadro financeiro plurianual para 2021-2027, e à luz dos riscos crescentes decorrentes da concentração de poder nos mercados digitais, que podem afetar negativamente a cultura, o jornalismo, a democracia e os direitos fundamentais através, nomeadamente, da perda de postos de trabalho, violações dos direitos de autor, menor visibilidade dos conteúdos culturais europeus, distorções de mercado e a disseminação da manipulação da informação e da desinformação, as receitas geradas pelas coimas aplicadas nos termos dos Regulamentos (UE) 2022/1925, (UE) 2022/2065 e (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho devem ser disponibilizadas ao Programa sob a forma de dotações de autorização e de pagamento adicionais.*** |

Or. en

**Alteração 610**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 28-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(28-B) Um montante pelo menos equivalente às receitas provenientes de coimas impostas ao abrigo dos Regulamentos (UE) 2022/2065, (UE) 2022/1925 e (UE) 2024/1689 do Conselho será disponibilizado como uma afetação adicional de dotações de autorização e de pagamento para o Programa, na sequência do precedente do ajustamento específico por programa estabelecido no âmbito do QFP 2021-2027 e tendo em conta os riscos significativos e os efeitos negativos que o domínio do mercado digital representa para a cultura, os meios de comunicação social, a democracia e os direitos fundamentais, designadamente a perda de postos de trabalho, a distorção do mercado e a disseminação da manipulação da informação e da desinformação.*** |

Or. en

**Alteração 611**
**Annamária Vicsek, András László**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 29**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (29) O Programa deve também apoiar o financiamento de assistência técnica e organizacional à aplicação do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho[18], promovendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de lançar e apoiar iniciativas de cidadania europeia. Juntamente com os outros direitos previstos no artigo 24.º do TFUE, esse direito garante a participação direta dos cidadãos na vida democrática da União. | (29) O Programa deve também apoiar o financiamento de assistência técnica e organizacional à aplicação do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho[18], promovendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de lançar e apoiar iniciativas de cidadania europeia***, ficando entendido que qualquer rejeição dessas iniciativas pela Comissão deve ser devidamente fundamentada e assentar numa avaliação suficientemente exaustiva, apoiada por uma justificação jurídica e substantiva pormenorizada***. Juntamente com os outros direitos |

previstos no artigo 24.º do TFUE, esse direito garante a participação direta dos cidadãos na vida democrática da União.

[18] Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj).

[18] Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj).

Or. en

**Alteração 612**
**Chiara Gemma, Ivaylo Valchev**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 29**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (29) O Programa deve também apoiar o financiamento de assistência técnica e organizacional à aplicação do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho[18], promovendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de lançar e apoiar iniciativas de cidadania europeia. Juntamente com os outros direitos previstos no artigo 24.º do TFUE, esse direito garante a participação direta dos cidadãos na vida democrática da União. | (29) O Programa deve também apoiar o financiamento de assistência técnica e organizacional à aplicação do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho[18], promovendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de lançar e apoiar iniciativas de cidadania europeia. ***Esse apoio deve limitar-se estritamente à assistência técnica e processual, sem financiar campanhas de comunicação ou atividades de lóbi a favor de iniciativas específicas.*** Juntamente com os outros direitos previstos no artigo 24.º do TFUE, esse direito garante a participação direta dos cidadãos na vida democrática da União. |

[18] Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj).

[18] Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj).

Or. it

**Alteração 613**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 29**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (29) O Programa deve também apoiar ***o financiamento de assistência técnica e organizacional à*** aplicação do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho[18], promovendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de lançar e apoiar iniciativas de cidadania europeia. Juntamente com os outros direitos previstos no artigo 24.º do TFUE, esse direito garante a participação direta dos cidadãos na vida democrática da União. | (29) O Programa deve também apoiar ***a*** aplicação ***eficaz, em termos de custos,*** do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho[18], promovendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de lançar e apoiar iniciativas de cidadania europeia. Juntamente com os outros direitos previstos no artigo 24.º do TFUE, esse direito garante a participação direta dos cidadãos na vida democrática da União. |
| [18] Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj). | [18] Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia (JO L 130 de 17.5.2019, p. 55, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/788/oj). |

Or. fi

**Alteração 614**
**François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 29-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(29-A) O impacto, o respeito efetivo pelos valores europeus, a qualidade e a pertinência devem constituir critérios de avaliação fundamentais para a seleção*** |

***dos projetos no âmbito do Programa.***

Or. en

**Alteração 615**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 30**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (30) ***A fim de assegurar a coerência, a garantia orçamental e os instrumentos financeiros no âmbito do Programa, nomeadamente quando combinados*** com ***outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, devem ser executados em conformidade com as regras aplicáveis do Instrumento InvestEU do Fundo Europeu de Competitividade (FEC) através de acordos celebrados para esse tipo de apoio ao abrigo do referido instrumento***. | (30) ***Recorda que a complementaridade sugerida*** com ***outros programas da União poderá favorecer o duplo financiamento, contrariamente ao parecer 11/2026 do Tribunal de Contas relativo ao presente regulamento***. |

Or. fr

**Alteração 616**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Sandro Ruotolo, Gabriela Firea, Marco Tarquinio, Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 30**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (30) A fim de assegurar a coerência, a garantia orçamental e os instrumentos financeiros no âmbito do Programa, nomeadamente quando combinados com outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, devem ser executados em conformidade com as regras aplicáveis do Instrumento | (30) A fim de assegurar a coerência, a garantia orçamental e os instrumentos financeiros no âmbito do Programa, nomeadamente quando combinados com outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, devem ser executados em conformidade com as regras aplicáveis do Instrumento |

| | |
|---|---|
| InvestEU do Fundo Europeu de Competitividade (FEC) através de acordos celebrados para esse tipo de apoio ao abrigo do referido instrumento. | InvestEU do Fundo Europeu de Competitividade (FEC) através de acordos celebrados para esse tipo de apoio ao abrigo do referido instrumento. ***Sempre que esse apoio diga respeito aos meios de comunicação social e às notícias, deve incluir salvaguardas que garantam o respeito pelo pluralismo dos meios de comunicação social, pela independência editorial e pelas normas profissionais.*** |

Or. en

**Alteração 617**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 30**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (30) A fim de assegurar a coerência, a garantia orçamental e os instrumentos financeiros no âmbito do Programa, nomeadamente quando combinados com outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, devem ser executados em conformidade com as regras aplicáveis do Instrumento InvestEU do Fundo Europeu de Competitividade (FEC) através de acordos celebrados para esse tipo de apoio ao abrigo do referido instrumento. | (30) A fim de assegurar a coerência, a garantia orçamental e os instrumentos financeiros no âmbito do Programa, nomeadamente quando combinados com outras formas de apoio não reembolsável em operações de financiamento misto, devem ser executados em conformidade com as regras aplicáveis do Instrumento InvestEU do Fundo Europeu de Competitividade (FEC) através de acordos celebrados para esse tipo de apoio ao abrigo do referido instrumento. ***Sempre que esse apoio diga respeito aos meios de comunicação social e às notícias, deve incluir salvaguardas que garantam o respeito pelo pluralismo dos meios de comunicação social, pela independência editorial e pelas normas profissionais.*** |

Or. en

**Alteração 618**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 30-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(30-A) O objetivo do AgoraEU é promover mudanças positivas em prol da liberdade e do pluralismo dos meios de comunicação social, da diversidade cultural, da liberdade de expressão, da participação cívica e dos valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia. Para o efeito, o financiamento ao abrigo do Programa só deve ser concedido a ações que respeitem e não comprometam esses valores. Os projetos apoiados devem contribuir para apresentar os assuntos europeus em toda a sua diversidade, projetando uma imagem justa e exata da União Europeia e dos seus cidadãos. O financiamento não deve ser concedido a ações suscetíveis de prejudicar a reputação do Programa ou de comprometer os valores da União. As atividades ao abrigo do presente Programa devem permitir aos cidadãos compreender melhor o valor acrescentado da ação da União neste domínio de intervenção.*** |

Or. en

**Alteração 619**
**Chiara Gemma, Ivaylo Valchev**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 31**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (31) Caso o apoio da União ao abrigo do Programa deva ser prestado sob a forma de uma garantia orçamental ou de um instrumento financeiro, incluindo quando combinado com um apoio não reembolsável numa operação de | (31) Caso o apoio da União ao abrigo do Programa deva ser prestado sob a forma de uma garantia orçamental ou de um instrumento financeiro, incluindo quando combinado com um apoio não reembolsável numa operação de |

| | |
|---|---|
| financiamento misto, é necessário que esse apoio seja prestado exclusivamente através do Instrumento InvestEU do FEC, em conformidade com as regras aplicáveis desse instrumento. | financiamento misto, é necessário que esse apoio seja prestado exclusivamente através do Instrumento InvestEU do FEC, em conformidade com as regras aplicáveis desse instrumento. ***A utilização desses instrumentos deve ser excecional e devidamente justificada, tendo em conta que os setores culturais e cívicos podem distorcer o mercado se estiverem estruturalmente dependentes de garantias públicas europeias.*** |

Or. it

**Alteração 620**
**Chiara Gemma, Marco Squarta, Lara Magoni, Ivaylo Valchev**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (32) A Comissão deve poder fracionar as autorizações orçamentais em parcelas anuais. Nesse caso, a Comissão deve autorizar as parcelas anuais durante a execução do Programa, tendo em conta o progresso das ações que beneficiam de assistência financeira, as necessidades estimadas dessas ações e o orçamento disponível. | (32) A Comissão ***assegura a máxima transparência no fracionamento das autorizações orçamentais em parcelas anuais e*** deve poder fracionar as autorizações orçamentais em parcelas anuais. Nesse caso, a Comissão deve autorizar as parcelas anuais durante a execução do Programa, tendo em conta o progresso das ações que beneficiam de assistência financeira, as necessidades estimadas dessas ações e o orçamento disponível. ***O Parlamento Europeu e o Conselho devem ser informados atempadamente de qualquer alteração significativa na repartição dos recursos pelas diferentes vertentes do Programa.*** |

Or. it

**Alteração 621**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Gabriela Firea, Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (32) A Comissão deve poder fracionar as autorizações orçamentais em parcelas anuais. Nesse caso, a Comissão deve autorizar as parcelas anuais durante a execução do Programa, tendo em conta o progresso das ações que beneficiam de assistência financeira, as necessidades estimadas dessas ações e o orçamento disponível. | (32) A Comissão deve poder fracionar as autorizações orçamentais em parcelas anuais. Nesse caso, a Comissão deve autorizar as parcelas anuais durante a execução do Programa, tendo em conta o progresso das ações que beneficiam de assistência financeira, as necessidades estimadas dessas ações e o orçamento disponível***, garantindo simultaneamente aos beneficiários o grau de certeza necessário para permitir a gestão e o planeamento a médio prazo da execução dos objetivos das autorizações orçamentais***. |

Or. en

**Alteração 622**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (32) A Comissão deve poder fracionar as autorizações orçamentais em parcelas anuais. Nesse caso, a Comissão deve autorizar as parcelas anuais durante a execução do Programa, tendo em conta o progresso das ações que beneficiam de assistência financeira, as necessidades estimadas ***dessas ações e*** o orçamento disponível. | (32) A Comissão deve poder fracionar as autorizações orçamentais em parcelas anuais. Nesse caso, a Comissão deve autorizar as parcelas anuais durante a execução do Programa, tendo em conta o progresso ***comprovado*** das ações que beneficiam de assistência financeira, as necessidades estimadas***,*** o orçamento disponível ***e a transparência das ações para as quais o financiamento é utilizado***. |

Or. fi

**Alteração 623**

**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (32) A Comissão deve poder fracionar as autorizações orçamentais em parcelas anuais. Nesse caso, a Comissão deve autorizar as parcelas anuais durante a execução do Programa, tendo em conta o progresso das ações que beneficiam de assistência financeira, as necessidades estimadas dessas ações e o orçamento disponível. | (32) A Comissão***, com o acordo dos Estados-Membros,*** deve poder fracionar as autorizações orçamentais em parcelas anuais. Nesse caso, a Comissão deve autorizar as parcelas anuais durante a execução do Programa, tendo em conta o progresso das ações que beneficiam de assistência financeira, as necessidades estimadas dessas ações e o orçamento disponível. |

Or. fr

**Alteração 624**
**Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(32-A) Os candidatos devem demonstrar, nas suas candidaturas, que as atividades propostas são coerentes com os valores referidos no artigo 2.º do Tratado da União Europeia e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e que as suas próprias políticas institucionais e governação são compatíveis com esses valores. As atividades financiadas ao abrigo do Programa devem ser executadas em conformidade com esses valores ao longo de toda a sua duração. A Comissão deve assegurar que os procedimentos de concessão, os critérios de acreditação e as disposições de acompanhamento aplicáveis ao Programa incluem medidas*** |

***adequadas e proporcionadas para verificar o cumprimento do disposto no n.º 1, tanto nas fases de avaliação como de execução. Para o efeito, a Comissão deve elaborar e atualizar regularmente orientações que clarifiquem a forma como deve ser avaliada a conformidade com os valores referidos no n.º 1. Caso seja identificado um incumprimento durante ou após o procedimento de concessão, a Comissão deve tomar as medidas adequadas, incluindo a rejeição da candidatura, a suspensão dos pagamentos e, se tal se justificar, a redução ou recuperação de fundos, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. As informações relativas aos candidatos ou beneficiários detetados em incumprimento dos valores da União devem ser registadas no sistema de deteção precoce e de exclusão referido no artigo 137.º do Regulamento Financeiro.***

Or. en

**Alteração 625**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(32-A) Deve ser estabelecido um diálogo aberto, transparente e regular com os beneficiários do Programa e com outras partes interessadas pertinentes, mediante a criação de um grupo de diálogo civil. O grupo de diálogo civil deve ser um fórum de debate aberto e informal e contribuir para o intercâmbio de experiências e boas práticas, bem como para o debate sobre a evolução das políticas nos domínios e objetivos abrangidos pelo Programa e em domínios conexos. O grupo de diálogo civil não deve ter qualquer responsabilidade no que diz respeito à*** |

***gestão do Programa. Pode ser organizado, quando adequado, em configurações que reflitam as diferentes vertentes do Programa.***

Or. en

**Alteração 626**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(32-A) A Comissão deve assegurar um diálogo aberto, transparente e regular com os beneficiários do Programa e outras partes interessadas pertinentes, na elaboração e execução do Programa. Esse diálogo deve contribuir para o intercâmbio de experiências e boas práticas, bem como para o debate sobre a evolução das políticas nos domínios e objetivos abrangidos pelo Programa. Pode ser organizado, quando adequado, em configurações que reflitam as diferentes vertentes do Programa.*** |

Or. en

**Alteração 627**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Victor Negrescu, Michał Kobosko**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(32-A) Certas ações apoiadas ao abrigo do Programa, em especial as realizadas por organizações de base, meios de comunicação social independentes, defensores dos direitos humanos e*** |

***pequenas organizações da sociedade civil, enfrentam frequentemente dificuldades estruturais na obtenção de fontes de financiamento complementares. Em casos devidamente justificados, as subvenções da União devem, por conseguinte, poder cobrir até 100 % dos custos elegíveis, a fim de facilitar a participação, assegurar a acessibilidade e maximizar a eficácia do apoio da União.***

Or. en

**Alteração 628**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Sandro Ruotolo, Marco Tarquinio, Victor Negrescu, Michał Kobosko**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***(32-B) A fim de reforçar a capacidade da União para proteger e promover a democracia, os direitos fundamentais e a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social, bem como para responder eficazmente aos desafios emergentes no ambiente digital e da informação, devem ser disponibilizados recursos financeiros adicionais ao Programa. Dada a estreita ligação entre os objetivos do presente Programa e a aplicação das regras da União destinadas a garantir um ecossistema digital justo, seguro e baseado nos direitos, incluindo o Regulamento (UE) 2022/2065 (Regulamento Serviços Digitais), o Regulamento (UE) 2022/1925 (Regulamento Mercados Digitais) e o Regulamento (UE) … (Regulamento Inteligência Artificial), uma parte dos montantes cobrados através de coimas, sanções pecuniárias compulsórias e outras sanções impostas e cobradas nos termos do direito da União deve ser afetada ao Programa. Tal permitiria à*** |

***União reinvestir parte das receitas provenientes das medidas de execução em medidas que reforcem a resiliência democrática, apoiem os meios de comunicação social e o jornalismo independentes, promovam a participação cívica e protejam os direitos fundamentais, criando assim um ciclo virtuoso entre a aplicação do direito da União e a promoção dos valores da União.***

Or. en

**Alteração 629**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(32-B) O diálogo deve envolver uma representação equilibrada das partes interessadas ativas nos setores cultural, audiovisual, dos meios de comunicação social e cívico, incluindo, se for caso disso, organizações culturais e criativas, intervenientes independentes nos meios de comunicação social e no jornalismo, representantes da indústria audiovisual e cinematográfica, organizações da sociedade civil, organizações representativas dos direitos fundamentais e da igualdade, associações profissionais, parceiros sociais, instituições académicas e de investigação e outros intervenientes pertinentes que contribuam para os objetivos do Programa. Deve ser dada especial atenção à garantia da diversidade geográfica e à participação de organizações e intervenientes de menor dimensão provenientes de regiões e mercados dos meios de comunicação social sub-representados.*** |

Or. en

**Alteração 630**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(32-B) A Comissão deve assegurar que os intercâmbios estruturados se realizem numa fase precoce da elaboração dos programas de trabalho e que as partes interessadas recebam, em tempo útil e em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de confidencialidade, informações sobre as prioridades e orientações previstas, a fim de permitir a apresentação de observações.*** |

Or. en

**Alteração 631**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 32-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(32-C) A Comissão deve assegurar que os intercâmbios estruturados se realizem numa fase precoce da elaboração dos programas de trabalho e que as partes interessadas recebam, em tempo útil e em conformidade com as regras aplicáveis em matéria de confidencialidade, informações sobre as prioridades e orientações previstas, a fim de permitir a apresentação de observações.*** |

Or. en

**Alteração 632**

**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 33**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (33) O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[19] é aplicável ao Programa. Estabelece as regras relativas à elaboração e execução do orçamento geral da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, doações não financeiras, contratação pública, gestão indireta, assistência financeira, instrumentos financeiros e garantias orçamentais. | (33) O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[19] é aplicável ao Programa. Estabelece as regras relativas à elaboração e execução do orçamento geral da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, doações não financeiras, contratação pública, gestão indireta, assistência financeira, instrumentos financeiros e garantias orçamentais. ***Essas regras devem ser aplicadas de forma a garantir o acesso mais amplo possível ao Programa, em especial para as PME, as microorganizações e os novos candidatos. Os procedimentos de candidatura e de comunicação de informações devem, por conseguinte, ser simples, de fácil utilização e proporcionados, recorrendo mais a abordagens simplificadas, digitais e baseadas no risco, evitando simultaneamente encargos administrativos desnecessários. Os mecanismos de financiamento devem permanecer suficientemente flexíveis para refletir a diversidade dos beneficiários e dos projetos, permitindo que o apoio se baseie na consecução dos objetivos do Programa e não em requisitos administrativos ou operacionais rígidos. A Comissão deve também fornecer orientações claras e informações transparentes aos candidatos, a fim de melhorar a acessibilidade e a participação no Programa.*** |
| [19] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, | [19] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, |

ELI:
http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

ELI:
http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj).

Or. en

**Alteração 633**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 33**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (33) O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[19] é aplicável ao Programa. Estabelece as regras relativas à elaboração e execução do orçamento geral da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, doações não financeiras, contratação pública, gestão indireta, assistência financeira, instrumentos financeiros e garantias orçamentais. | (33) O Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho[19] é aplicável ao Programa. Estabelece as regras relativas à elaboração e execução do orçamento geral da União, incluindo as regras em matéria de subvenções, prémios, doações não financeiras, contratação pública, gestão indireta, assistência financeira, instrumentos financeiros e garantias orçamentais. ***Devem ser postas em prática e reforçadas as disposições que garantem procedimentos de concessão de subvenções rápidos e flexíveis, incluindo uma dotação específica para a inclusão destinada a cobrir os custos de acessibilidade fora do regime de cofinanciamento, como um procedimento de candidatura em duas fases, formulários de candidatura de fácil utilização e procedimentos de comunicação de informações, no âmbito da aplicação do Programa.*** |
| [19] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj). | [19] Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj). |

Or. en

**Alteração 634**
**François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 33-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(33-A) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, a elaboração e a execução do orçamento devem cumprir as disposições do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092. Além disso, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, na execução do orçamento, os Estados-Membros e a Comissão devem assegurar o cumprimento da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em conformidade com o artigo 51.º da Carta, e respeitar os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE que sejam pertinentes para a execução do orçamento.*** |

Or. en

**Alteração 635**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 33-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(33-A) A fim de assegurar condições uniformes para a execução do Programa através de programas de trabalho, devem ser conferidas competências de execução à Comissão. Essas competências devem ser exercidas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 182/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, que estabelece as*** |

***regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão.***

Or. en

*Justificação*

*Considerando padrão sobre os atos de execução – reflete o do Conselho.*

**Alteração 636**
**Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 33-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(33-A) O Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 é aplicável ao presente Programa. Estabelece um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União em caso de violações dos princípios do Estado de direito nos Estados-Membros.*** |

Or. en

**Alteração 637**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 34**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (34) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[20], o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho[21], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[22] e o | (34) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, o Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho[20], o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho[21], o Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho[22] e o |

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho[23], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, de acordo com os Regulamentos (UE, Euratom) n.º 883/2013 e (Euratom, CE) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, a fim de determinar a existência de fraudes, corrupção ou outras atividades ilícitas que lesem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia pode investigar e instaurar ações penais em caso de fraude e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, como previsto na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[24]. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes.

Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho[23], os interesses financeiros da União devem ser protegidos através de medidas proporcionadas, nomeadamente por meio da prevenção, deteção, correção e investigação de irregularidades e de fraudes, da recuperação de fundos perdidos, pagos indevidamente ou utilizados incorretamente e, se for caso disso, da imposição de sanções administrativas. Em particular, de acordo com os Regulamentos (UE, Euratom) n.º 883/2013 e (Euratom, CE) n.º 2185/96, o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) pode realizar inquéritos, incluindo inspeções e verificações no local, a fim de determinar a existência de fraudes, corrupção ou outras atividades ilícitas que lesem os interesses financeiros da União. Em conformidade com o Regulamento (UE) 2017/1939, a Procuradoria Europeia pode investigar e instaurar ações penais em caso de fraude e de outras atividades ilegais lesivas dos interesses financeiros da União, como previsto na Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho[24]. Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, qualquer pessoa ou entidade que recebe fundos da União deve cooperar plenamente na proteção dos interesses financeiros da União, conceder os direitos e o acesso necessários à Comissão, ao OLAF, à Procuradoria Europeia e ao Tribunal de Contas Europeu e assegurar que quaisquer terceiros envolvidos na execução dos fundos da União concedem direitos equivalentes. ***Por conseguinte, o programa deve prestar especial atenção à prevenção de utilizações indevidas e à recuperação dos recursos sempre que uma utilização indevida seja detetada.***

[20] Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo

[20] Regulamento (UE, Euratom) n.º 883/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de setembro de 2013, relativo aos inquéritos efetuados pelo

Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/883/oj).

[21] Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1995/2988/oj).

[22] Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2185/oj).

[23] Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj).

[24] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2017/1371/oj).

Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1073/1999 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (Euratom) n.º 1074/1999 do Conselho (JO L 248 de 18.9.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/883/oj).

[21] Regulamento (CE, Euratom) n.º 2988/95 do Conselho, de 18 de dezembro de 1995, relativo à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO L 312 de 23.12.1995, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1995/2988/oj).

[22] Regulamento (Euratom, CE) n.º 2185/96 do Conselho, de 11 de novembro de 1996, relativo às inspeções e verificações no local efetuadas pela Comissão para proteger os interesses financeiros das Comunidades Europeias contra a fraude e outras irregularidades (JO L 292 de 15.11.1996, p. 2, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/1996/2185/oj).

[23] Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (JO L 283 de 31.10.2017, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1939/oj).

[24] Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de julho de 2017, relativa à luta contra a fraude lesiva dos interesses financeiros da União através do direito penal (JO L 198 de 28.7.2017, p. 29, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2017/1371/oj).

Or. fi

**Alteração 638**
**François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 34-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***(34-A) A participação de países terceiros no Programa deve estar sujeita a condições rigorosas e proporcionadas que garantam que essa participação serve efetivamente os interesses estratégicos da União e dos Estados-Membros e proporciona um claro valor acrescentado. A associação só deve ser concedida se o país terceiro em causa partilhar e defender os valores referidos no artigo 2.º do TUE, assegurar um nível suficientemente elevado de alinhamento com o direito e as políticas pertinentes da União e fornecer garantias equivalentes às aplicáveis aos Estados-Membros no que diz respeito ao controlo financeiro, à proteção dos interesses financeiros da União e ao respeito pelos direitos fundamentais.*** |

Or. en

**Alteração 639**
**András László, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 34-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***(34-A) Para além da proteção dos interesses financeiros da União prevista no Regulamento Financeiro, todos os beneficiários estão sujeitos a obrigações de transparência reforçadas. A Comissão assegura que os fundos da União não sejam atribuídos com base em considerações políticas ou ideológicas e que não sejam utilizados para restringir a liberdade de expressão. Os beneficiários devem divulgar as suas principais fontes de financiamento, estruturas de governação e atividades de lobbying. O incumprimento constitui motivo de suspensão, recuperação ou exclusão de*** |

***futuros financiamentos.***

Or. en

**Alteração 640**
**François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 34-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(34-B) A fim de preservar a integridade, a autonomia e a capacidade de decisão da União, a participação de países terceiros não deve conferir qualquer influência sobre a governação do Programa. Os acordos de associação devem estabelecer um contributo justo e equilibrado e incluir mecanismos sólidos de acompanhamento, auditoria e execução, incluindo uma recuperação eficaz dos fundos, se for caso disso. O âmbito da associação deve ser diferenciado e pode excluir domínios sensíveis, tendo em conta o nível de convergência regulamentar, a capacidade administrativa e o historial do país terceiro em matéria de cumprimento das normas e obrigações da União. Além disso, a participação deve estar subordinada à ausência de riscos para a ordem pública, a segurança ou o bom funcionamento do Programa. Sempre que se justifique, a União deve poder restringir, suspender ou cessar a participação, no todo ou em parte, inclusive ao nível de ações ou beneficiários específicos.*** |

Or. en

**Alteração 641**
**András László, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 34-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(34-B) A fim de preservar a neutralidade política e a confiança do público, a Comissão deve assegurar que o financiamento da União não seja utilizado para apoiar a defesa de ideologias nem campanhas políticas partidárias e que o financiamento dos meios de comunicação social seja totalmente transparente e limitado proporcionalmente às receitas totais de cada empresa de comunicação social.*** |

Or. en

**Alteração 642**
**Chiara Gemma, Ivaylo Valchev**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos | (35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos |

| | |
|---|---|
| os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades. | os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades. ***Os indicadores de desempenho devem ser quantitativos, mensuráveis e orientados para os resultados, em vez de se limitarem a comunicar as atividades realizadas.*** |
| | Or. it |

**Alteração 643**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios ***de «não prejudicar significativamente» e da igualdade de género a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f),*** do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das | (35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios ***horizontais*** do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades. |

prioridades.

Or. en

**Alteração 644**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme ***dos princípios*** de «não prejudicar significativamente» ***e da igualdade de género*** a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, ***alíneas d) e f),*** do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades. | (35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme ***do princípio*** de «não prejudicar significativamente» a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, ***alínea d)***, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades. |

Or. fi

**Alteração 645**
**Erik Kaliňák**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]***** do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade ***de género*** a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades. | (35) O Programa deverá ser executado em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX] do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho], que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, incluindo regras para assegurar uma aplicação uniforme dos princípios de «não prejudicar significativamente» e da igualdade ***entre mulheres e homens*** a que se refere o artigo 33.º, n.º 2, alíneas d) e f), do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, respetivamente, regras para o acompanhamento e a apresentação de relatórios sobre o desempenho dos programas e atividades da União, regras para a criação de um portal de financiamento da União, regras para a avaliação dos programas, bem como outras disposições horizontais aplicáveis a todos os programas da União, como as relativas à informação, comunicação e visibilidade, tendo simultaneamente em conta o âmbito e a natureza das atividades e das prioridades. |

Or. sk

**Alteração 646**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(35-A) No caso das subvenções executadas através de financiamento não associado aos custos ou de opções de custos simplificados, o programa de trabalho ou a documentação relativa à*** |

***concessão deve especificar a metodologia para determinar o montante do apoio da União, os marcos, as metas ou outras condições objetivamente verificáveis que desencadeiam o pagamento, o procedimento de verificação do seu cumprimento e as consequências do incumprimento ou do incumprimento parcial, incluindo reduções proporcionais da subvenção e recuperações, se for caso disso. A referida metodologia deve ser aplicada sem prejuízo do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509. O recurso ao financiamento não associado aos custos e às opções de custos simplificados não deve prejudicar a aplicação das regras pertinentes em matéria de exclusão, conflitos de interesses e prevenção do duplo financiamento, nem os direitos de auditoria e investigação da Comissão, do OLAF, do Tribunal de Contas e da Procuradoria Europeia.***

Or. en

**Alteração 647**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(35-A) O Programa deve também promover a cooperação intersetorial e as sinergias entre a cultura, os meios de comunicação social e a sociedade civil. As atividades transversais e horizontais devem abordar desafios e oportunidades comuns. Neste contexto, deve ser promovida a utilização ética, sustentável e responsável de ferramentas e tecnologias de conteúdos inovadoras, o desenvolvimento de competências e o reforço das capacidades, bem como o acesso ao financiamento por parte de organizações de menor dimensão,*** |

***intervenientes locais e novos candidatos. Contudo, o objetivo de promover sinergias entre os objetivos do AgoraEU não prejudica, desfavorece ou limita de outra forma a elegibilidade ou a avaliação de propostas de projetos que se centrem exclusivamente num único objetivo do AgoraEU.***

Or. en

**Alteração 648**
**Alessandro Ciriani, Lara Magoni**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(35-A) O Programa deve igualmente promover a cooperação intersetorial. As atividades transversais e horizontais devem dar resposta a desafios comuns, incluindo os decorrentes da utilização da IA. Na era da inteligência artificial, a criatividade humana continua a ser insubstituível. Neste contexto, deverá ser promovida a utilização ética, sustentável e responsável de ferramentas e tecnologias de conteúdos inovadoras, nomeadamente a inteligência artificial, por exemplo, incentivando a proteção e a valorização dos dados culturais e criativos, no pleno respeito dos direitos de propriedade intelectual.*** |

Or. it

**Alteração 649**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(35-A) O Programa deve apoiar a utilização de tecnologias digitais e inovadoras nos setores culturais e criativos, em plena sinergia com outros programas da UE, especificamente o Fundo Europeu de Competitividade, a fim de aumentar a competitividade dos setores. Simultaneamente, o Programa deve apoiar e proteger a criatividade humana através da utilização ética e responsável das tecnologias de inteligência artificial, reconhecendo que a criatividade humana continua a ser um ativo insubstituível, especialmente nos setores culturais e criativos, onde a proteção dos direitos de propriedade intelectual é essencial.*** |

Or. en

*Justificação*

*A IA deve ser uma ferramenta nos setores culturais e criativos — a criatividade humana continua a ser insubstituível, e a proteção dos direitos de propriedade intelectual é a condição necessária para tal.*

**Alteração 650**
**François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(35-A) O acesso ao financiamento ao abrigo do presente Programa está sujeito a requisitos rigorosos de elegibilidade e controlo.*** |

Or. en

**Alteração 651**
**François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***(35-B) Segundo o princípio da transparência consagrado no artigo 15.º do TFUE, as instituições da União devem funcionar de forma tão aberta quanto possível. Além disso, em plena conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, deve procurar-se a máxima transparência no que diz respeito às informações sobre todos os destinatários de financiamento da União ao abrigo do Programa, incluindo organizações não governamentais, subcontratantes e beneficiários finais. As informações sobre os destinatários dos fundos da União, incluindo os beneficiários finais, devem ser publicadas num portal centralizado e específico dedicado ao financiamento da União referido no (UE) [XXX]* [Regulamento Desempenho] e devem fornecer informações claras sobre os montantes atribuídos, a finalidade do financiamento, os resultados alcançados e qualquer transferência subsequente do financiamento. Os requisitos de publicação devem abranger todos os métodos de execução orçamental. A fim de assegurar a plena rastreabilidade dos fundos e evitar qualquer utilização abusiva dos recursos públicos, deve ser tornada pública a lista dos beneficiários finais do financiamento europeu concedido a organizações não governamentais e organizações conexas, incluindo os seus subcontratantes e parceiros.*** |

Or. en

**Alteração 652**

**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(35-B) O Programa deve promover a cooperação intersetorial e as sinergias entre os setores culturais e criativos, os setores dos meios de comunicação social e a sociedade civil. As suas ações transversais e horizontais devem dar resposta aos desafios comuns a estes setores, incluindo os decorrentes do desenvolvimento e da implantação da inteligência artificial e de outras tecnologias emergentes. Embora a inteligência artificial ofereça oportunidades significativas de inovação, a criatividade humana continua a estar no cerne do ecossistema cultural e criativo da Europa. O Programa deve, por conseguinte, promover o desenvolvimento e a utilização éticos, sustentáveis e responsáveis de tecnologias e ferramentas de conteúdos inovadoras, incluindo a inteligência artificial, salvaguardando simultaneamente a criatividade humana e a diversidade cultural. Em especial, deve apoiar medidas destinadas a proteger, preservar e reforçar o valor dos dados culturais e criativos, no pleno respeito dos direitos de propriedade intelectual e do quadro jurídico da União.*** |

Or. en

**Alteração 653**
**François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 35-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(35-C) A fim de salvaguardar a boa gestão financeira do orçamento da União e defender os valores consagrados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, é essencial assegurar uma supervisão eficaz das atividades financiadas através de fundos da União, bem como o pleno cumprimento desses valores pelos beneficiários. Caso esses requisitos não sejam cumpridos, a Comissão deve tomar medidas adequadas, incluindo a suspensão imediata do financiamento da União, a fim de proteger os interesses financeiros da União e assegurar a responsabilização. A autodeclaração dos beneficiários não deve ser considerada suficiente.*** |

Or. en

**Alteração 654**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 36**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***(36) O Programa deve também apoiar o papel dos balcões do Programa, que os Estados-Membros têm a possibilidade de criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças, contribuindo para o trabalho de proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. Os balcões do Programa devem desempenhar as suas funções de forma independente e sem interferência das autoridades públicas nos seus processos de tomada de decisões e*** | ***Suprimido*** |

***não devem ter qualquer responsabilidade na gestão do Programa[25].***

---

***[25] A fim de promover o Programa a nível nacional, prestar informações pertinentes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito da política da União e ajudar os operadores a candidatar-se a apoio ao abrigo do Programa, este deve apoiar a criação de balcões nos países participantes. Os balcões executam as suas atividades tendo em vista o reforço do alcance, da visibilidade e da divulgação dos resultados do Programa, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 202X/XXXX, que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, nomeadamente as regras aplicáveis a todos os programas da União em matéria de obrigações de informação, comunicação e visibilidade, incluindo, em especial, as obrigações dos beneficiários e dos parceiros de execução.***

Or. fr

**Alteração 655**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 36**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (36) O Programa deve também apoiar o papel dos balcões ***do Programa***, que os Estados-Membros ***têm a possibilidade de*** criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças, contribuindo para o trabalho de | (36) O Programa deve também apoiar o papel ***e o funcionamento*** dos balcões ***AgoraEU***, que os Estados-Membros ***e outros países participantes devem*** criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças, ***promover o Programa e*** |

proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. Os balcões do ***Programa*** devem desempenhar as suas funções de forma independente e sem interferência das autoridades públicas nos seus processos de tomada de decisões e não devem ter qualquer responsabilidade na gestão do Programa[25].

***fornecer informações sobre as várias formas de apoio financeiro disponíveis no âmbito das políticas da União. A execução eficaz, a visibilidade e a acessibilidade do Programa dependem da capacidade dos beneficiários e potenciais beneficiários para obter informações, orientações e apoio em tempo útil a nível nacional. O Programa deve, por conseguinte, assegurar um apoio adequado e sustentável ao funcionamento dos balcões AgoraEU, nomeadamente através de dotações adequadas das vertentes pertinentes do Programa, tendo em conta o âmbito das suas tarefas e responsabilidades. Os países participantes devem manter a flexibilidade necessária para determinar as disposições organizativas e de gestão mais adequadas para o funcionamento dos balcões AgoraEU, em conformidade com as suas especificidades nacionais, regionais e setoriais. Os balcões AgoraEU devem desempenhar um papel especial na facilitação da participação dos recém-chegados ao Programa, das pequenas e médias empresas e das organizações que operam a nível local, nomeadamente através de orientações, da aprendizagem entre pares e da divulgação de boas práticas. Devem ainda contribuir para promover a cooperação transfronteiriça e os intercâmbios entre profissionais e organizações dos setores culturais, criativos e dos meios de comunicação social, bem como apoiar a comunicação, a visibilidade e a divulgação dos resultados do Programa junto dos cidadãos e das partes interessadas,*** contribuindo para o trabalho de proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. Os balcões do ***AgoraEU*** devem desempenhar as suas funções de forma independente e sem interferência das autoridades públicas nos seus processos de tomada de decisões e não devem ter

qualquer responsabilidade na gestão do Programa[25].

[25] A fim de promover o Programa a nível nacional, prestar informações pertinentes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito da política da União e ajudar os operadores a candidatar-se a apoio ao abrigo do Programa, este deve apoiar a criação de balcões nos países participantes. Os balcões executam as suas atividades tendo em vista o reforço do alcance, da visibilidade e da divulgação dos resultados do Programa, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 202X/XXXX, que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, nomeadamente as regras aplicáveis a todos os programas da União em matéria de obrigações de informação, comunicação e visibilidade, incluindo, em especial, as obrigações dos beneficiários e dos parceiros de execução.

[25] A fim de promover o Programa a nível nacional, prestar informações pertinentes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito da política da União e ajudar os operadores a candidatar-se a apoio ao abrigo do Programa, este deve apoiar a criação de balcões nos países participantes. Os balcões executam as suas atividades tendo em vista o reforço do alcance, da visibilidade e da divulgação dos resultados do Programa, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 202X/XXXX, que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, nomeadamente as regras aplicáveis a todos os programas da União em matéria de obrigações de informação, comunicação e visibilidade, incluindo, em especial, as obrigações dos beneficiários e dos parceiros de execução.

Or. en

**Alteração 656**
**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 36**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (36) O Programa deve também apoiar o papel dos balcões do Programa, que os Estados-Membros têm a possibilidade de criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças, contribuindo para o trabalho de proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento | (36) O Programa deve também apoiar o papel dos balcões do Programa, ***com base nos anteriores balcões «Europa Criativa» e «MEDIA»,*** que os Estados-Membros***, nomeadamente em colaboração com as autoridades regionais,*** têm a possibilidade de criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças ***e inter-regionais***, contribuindo para o trabalho de |

| | |
|---|---|
| Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. Os balcões do Programa devem desempenhar as suas funções de forma independente e sem interferência das autoridades públicas nos seus processos de tomada de decisões e não devem ter qualquer responsabilidade na gestão do Programa[25]. | proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. Os balcões do Programa devem desempenhar as suas funções de forma independente e sem interferência das autoridades públicas nos seus processos de tomada de decisões e não devem ter qualquer responsabilidade na gestão do Programa[25]. |
| [25] A fim de promover o Programa a nível nacional, prestar informações pertinentes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito da política da União e ajudar os operadores a candidatar-se a apoio ao abrigo do Programa, este deve apoiar a criação de balcões nos países participantes. Os balcões executam as suas atividades tendo em vista o reforço do alcance, da visibilidade e da divulgação dos resultados do Programa, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 202X/XXXX, que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, nomeadamente as regras aplicáveis a todos os programas da União em matéria de obrigações de informação, comunicação e visibilidade, incluindo, em especial, as obrigações dos beneficiários e dos parceiros de execução. | [25] A fim de promover o Programa a nível nacional, ***em colaboração com as autoridades regionais,*** prestar informações pertinentes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito da política da União e ajudar os operadores a candidatar-se a apoio ao abrigo do Programa, este deve apoiar a criação de balcões nos países participantes. Os balcões executam as suas atividades tendo em vista o reforço do alcance, da visibilidade e da divulgação dos resultados do Programa, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 202X/XXXX, que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, nomeadamente as regras aplicáveis a todos os programas da União em matéria de obrigações de informação, comunicação e visibilidade, incluindo, em especial, as obrigações dos beneficiários e dos parceiros de execução. |

Or. en

**Alteração 657**
**Chiara Gemma, Marco Squarta, Lara Magoni**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 36**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| (36) O Programa deve também apoiar o papel dos balcões do Programa, que os Estados-Membros têm a possibilidade de criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças, contribuindo para o trabalho de proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. Os balcões ***do Programa*** devem ***desempenhar as suas funções de forma independente e sem interferência das*** autoridades ***públicas nos seus processos de tomada de decisões e não devem ter qualquer responsabilidade na gestão do Programa[25].*** | (36) O Programa deve também apoiar o papel dos balcões do Programa, que os Estados-Membros têm a possibilidade de criar e que devem prestar orientações e assistência aos candidatos sobre oportunidades de financiamento e colaborações transfronteiriças, contribuindo para o trabalho de proximidade, a visibilidade e a divulgação do Programa em conformidade com o Regulamento (UE) [XXX]* do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento Desempenho]. ***.No exercício das suas funções,*** os balcões devem ***trabalhar em estreita cooperação com as*** autoridades ***nacionais competentes e ter em conta as especificidades e as prioridades culturais dos Estados-Membros***. |
| ***[25] A fim de promover o Programa a nível nacional, prestar informações pertinentes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponível no âmbito da política da União e ajudar os operadores a candidatar-se a apoio ao abrigo do Programa, este deve apoiar a criação de balcões nos países participantes. Os balcões executam as suas atividades tendo em vista o reforço do alcance, da visibilidade e da divulgação dos resultados do Programa, em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 202X/XXXX, que estabelece as regras para o acompanhamento das despesas e o quadro de desempenho do orçamento, nomeadamente as regras aplicáveis a todos os programas da União em matéria de obrigações de informação, comunicação e visibilidade, incluindo, em especial, as obrigações dos beneficiários e dos parceiros de execução.*** | |
| | Or. it |

**Alteração 658**

**Pernando Barrena Arza**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 36-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(36-A) Deve ser estabelecido um diálogo aberto, transparente e regular com os beneficiários do Programa, incluindo crianças e jovens, e outras partes interessadas pertinentes, através de uma plataforma de diálogo AgoraEU. A plataforma de diálogo AgoraEU deverá facilitar o debate e o diálogo com a Comissão. Deverá contribuir para o intercâmbio de experiências e boas práticas e para o debate sobre a evolução das políticas e as ações necessárias nos domínios e vertentes abrangidos pelo Programa, em especial os relacionados com os domínios e atividades transversais e horizontais. A plataforma de diálogo AgoraEU não deverá ter qualquer responsabilidade no que diz respeito à gestão do Programa, mas deverá ser consultada no âmbito da avaliação qualitativa do Programa.*** |

Or. en

**Alteração 659**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 36-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(36-A) O Programa só deve estar aberto à participação de países terceiros a título excecional e apenas quando tal for do interesse da União. Os países terceiros associados devem respeitar os valores e princípios fundadores da União e estar sujeitos às mesmas regras que os intervenientes europeus. A parceria deve*** |

***garantir a segurança dos interesses financeiros da União.***

Or. en

*Justificação*

*A participação de países terceiros deve ser a exceção, não a regra, e deve ser condicionada ao respeito dos valores fundadores da União e das salvaguardas em matéria de segurança financeira. A proposta da Comissão não restringe adequadamente o acesso de países terceiros ao financiamento cultural da UE.*

**Alteração 660**
**Sandra Kalniete**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 36-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(36-A) Na avaliação e seleção de projetos ao abrigo do Programa, deve procurar-se, na medida do possível, uma distribuição geográfica equilibrada. Embora preservando plenamente o princípio da excelência, sempre que as propostas obtenham uma pontuação idêntica de acordo com os critérios de avaliação, deve ser dada prioridade aos projetos provenientes de Estados-Membros ou regiões sub-representados.*** |

Or. en

*Justificação*

*A UE deve assegurar que os benefícios do orçamento da UE sejam acessíveis a todos os Estados-Membros. A consideração do equilíbrio geográfico destina-se a apoiar uma participação mais ampla e uma distribuição mais equitativa das oportunidades, preservando simultaneamente o princípio da excelência. A sub-representação persistente pode minar a confiança na inclusividade dos programas da UE.*

**Alteração 661**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 37**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***(37) Nos termos do artigo 85.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho[26], as pessoas e entidades estabelecidas nos países e territórios ultramarinos são elegíveis para beneficiar de um financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos do Programa, bem como das disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado-Membro ao qual o país ou território ultramarino está ligado.*** | ***Suprimido*** |

***[26] Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/1764/oj ).***

Or. fi

**Alteração 662**
**Laurence Farreng, Brigitte van den Berg**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 37**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (37) Nos termos do artigo 85.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho[26], as pessoas e entidades estabelecidas nos países e territórios ultramarinos são elegíveis para beneficiar de um financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos do Programa, bem como das | (37) Nos termos do artigo 85.º, n.º 1, da Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho[26], as pessoas e entidades estabelecidas nos países e territórios ultramarinos são elegíveis para beneficiar de um financiamento, sob reserva das regras e dos objetivos do Programa, bem como das |

| | |
|---|---|
| disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado-Membro ao qual o país ou território ultramarino está ligado. | disposições suscetíveis de serem aplicadas ao Estado-Membro ao qual o país ou território ultramarino está ligado. ***As características específicas das regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 349.º do TFUE devem também ser tidas em conta, em especial na conceção das futuras ações, o que permitirá adaptar os objetivos do Programa a esses territórios, sempre que necessário.*** |
| [26] Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/1764/oj). | [26] Decisão (UE) 2021/1764 do Conselho, de 5 de outubro de 2021, relativa à associação dos países e territórios ultramarinos à União Europeia, incluindo as relações entre a União Europeia, por um lado, e a Gronelândia e o Reino da Dinamarca, por outro (Decisão relativa à Associação Ultramarina, incluindo a Gronelândia) (JO L 355 de 7.10.2021, p. 6, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2021/1764/oj). |
| | Or. en |

**Alteração 663**
**Milan Uhrík**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***(38) A participação de países terceiros no objetivo específico «audiovisual» exige um certo nível de reciprocidade e de alinhamento regulamentar. Por este motivo, a situação dos seus mercados audiovisuais, a proximidade dos seus quadros jurídicos com o acervo da União em matéria de meios de comunicação audiovisuais, em especial a Diretiva 2010/13/UE, e o acesso aos seus regimes de apoio devem ser tidos em consideração ao celebrar acordos de associação. Este aspeto é de especial importância no que*** | ***Suprimido*** |

***diz respeito a outros países europeus cujas obras audiovisuais beneficiem das disposições da Diretiva 2010/13/UE que promovem as obras europeias, especialmente o regime de quotas. No caso específico dos países aderentes, dos países candidatos e potenciais candidatos, o requisito de alinhar as suas legislações nacionais com a Diretiva 2010/13/UE já foi incluído no Regulamento (UE) 2021/818 que cria o Programa Europa Criativa. Esta condição tem constituído um incentivo eficaz para acelerar os seus esforços de alinhamento geral com o acervo da UE na perspetiva da adesão.***

*(O apoio deve ser dirigido apenas aos Estados-Membros.)*

Or. en

*Justificação*

*O apoio deve ser dirigido apenas aos Estados-Membros.*

**Alteração 664**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (38) A participação de países terceiros no objetivo específico «audiovisual» exige ***um certo nível de*** reciprocidade e ***de*** alinhamento regulamentar. Por este motivo, a situação dos seus mercados audiovisuais, a proximidade dos seus quadros jurídicos com o acervo da União em matéria de meios de comunicação audiovisuais, em especial a Diretiva 2010/13/UE, e o acesso aos seus regimes de apoio devem ser tidos em consideração ao celebrar acordos de associação. Este aspeto é de especial importância no que diz respeito a outros países europeus cujas obras audiovisuais beneficiem das | (38) A participação de países terceiros no objetivo específico «audiovisual» exige reciprocidade e alinhamento regulamentar. ***Os países terceiros devem empreender, por iniciativa própria, as ações exigidas por esse objetivo***. Por este motivo, a situação dos seus mercados audiovisuais, a proximidade dos seus quadros jurídicos com o acervo da União em matéria de meios de comunicação audiovisuais, em especial a Diretiva 2010/13/UE, e o acesso aos seus regimes de apoio devem ser tidos em consideração ao celebrar acordos de associação. Este aspeto é de especial importância no que diz respeito a outros |

disposições da Diretiva 2010/13/UE que promovem as obras europeias, especialmente o regime de quotas. No caso específico dos países aderentes, dos países candidatos e potenciais candidatos, o requisito de alinhar as suas legislações nacionais com a Diretiva 2010/13/UE já foi incluído no Regulamento (UE) 2021/818 que cria o Programa Europa Criativa. Esta condição tem constituído um incentivo eficaz para acelerar os seus esforços de alinhamento geral com o acervo da UE na perspetiva da adesão.

países europeus cujas obras audiovisuais beneficiem das disposições da Diretiva 2010/13/UE que promovem as obras europeias, especialmente o regime de quotas. No caso específico dos países aderentes, dos países candidatos e potenciais candidatos, o requisito de alinhar as suas legislações nacionais com a Diretiva 2010/13/UE já foi incluído no Regulamento (UE) 2021/818 que cria o Programa Europa Criativa. Esta condição tem constituído um incentivo eficaz para acelerar os seus esforços de alinhamento geral com o acervo da UE na perspetiva da adesão.

Or. fi

**Alteração 665**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (38) A participação de países terceiros no objetivo específico ***«audiovisual»*** exige um certo nível de reciprocidade e de alinhamento regulamentar. Por este motivo, a situação dos seus mercados audiovisuais, a proximidade dos seus quadros jurídicos com o acervo da União em matéria de meios de comunicação audiovisuais, em especial a Diretiva 2010/13/UE, e o acesso aos seus regimes de apoio devem ser tidos em consideração ao celebrar acordos de associação. Este aspeto é de especial importância no que diz respeito a outros países europeus cujas obras audiovisuais beneficiem das disposições da Diretiva 2010/13/UE que promovem as obras europeias, especialmente o regime de quotas. No caso específico dos países aderentes, dos países candidatos e potenciais candidatos, o requisito de alinhar as suas legislações | (38) A participação de países terceiros no objetivo específico ***«MEDIA»*** exige um certo nível de reciprocidade e de alinhamento regulamentar. Por este motivo, a situação dos seus mercados audiovisuais, a proximidade dos seus quadros jurídicos com o acervo da União em matéria de meios de comunicação audiovisuais, em especial a Diretiva 2010/13/UE, e o acesso aos seus regimes de apoio devem ser tidos em consideração ao celebrar acordos de associação. Este aspeto é de especial importância no que diz respeito a outros países europeus cujas obras audiovisuais beneficiem das disposições da Diretiva 2010/13/UE que promovem as obras europeias, especialmente o regime de quotas. No caso específico dos países aderentes, dos países candidatos e potenciais candidatos, o requisito de alinhar as suas legislações |

| | |
|---|---|
| nacionais com a Diretiva 2010/13/UE já foi incluído no Regulamento (UE) 2021/818 que cria o Programa Europa Criativa. Esta condição tem constituído um incentivo eficaz para acelerar os seus esforços de alinhamento geral com o acervo da UE na perspetiva da adesão. | nacionais com a Diretiva 2010/13/UE já foi incluído no Regulamento (UE) 2021/818 que cria o Programa Europa Criativa. Esta condição tem constituído um incentivo eficaz para acelerar os seus esforços de alinhamento geral com o acervo da UE na perspetiva da adesão. |
| | Or. en |

**Alteração 666**
**Łukasz Kohut**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(38-A) As vertentes «Cultura — Europa Criativa», «Cultura — Música» e «Cultura — MEDIA» reconhecem o valor económico dos setores culturais e criativos europeus e destinam-se a reforçar a sua capacidade financeira, competitividade e potencial de investimento. O apoio concedido ao abrigo destas vertentes deve, por conseguinte, ser orientado para ações e atividades que gerem valor acrescentado europeu. O financiamento da União ao abrigo das rubricas orçamentais dedicadas ao reforço das empresas culturais e criativas europeias não deverá apoiar ações ou atividades desprovidas de valor acrescentado europeu, em especial se os lucros gerados por essas atividades beneficiarem diretamente os acionistas finais de empresas que não sejam nacionais de um Estado-Membro ou de um país que participe na vertente em causa. Permitir que esses benefícios se acumulem fora dos países participantes poderia enfraquecer a posição concorrencial das empresas europeias e comprometer a capacidade da União para alcançar os objetivos prosseguidos por essas vertentes. As vertentes «Cultura —*** |

***Europa Criativa», «Cultura — Música» e «Cultura — MEDIA» reconhecem o valor artístico, intrínseco e social dos setores culturais e criativos europeus. O seu objetivo é reforçar a resiliência democrática, promover a coesão social, melhorar o bem-estar das pessoas e apoiar a cultura como expressão dos valores da Europa e poderoso catalisador da resiliência societal enraizada na liberdade de expressão artística, na compreensão mútua, no acesso e na participação.***

Or. en

**Alteração 667**
**François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***(38-A) A fim de assegurar uma avaliação eficaz dos progressos do Programa no sentido de alcançar os seus objetivos, o poder de adotar atos de acordo com o artigo 290.o do TFUE deve ser delegado na Comissão. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que*** |

***tratem da preparação dos atos delegados.***

Or. en

**Alteração 668**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(38-A) A colaboração transfronteiriça deve continuar a ser incentivada, mas não deve ser uma condição de elegibilidade universal. Os projetos com um único beneficiário devem ser possíveis. Em vez disso, o que deve ser exigido é uma partilha significativa de conhecimentos a nível europeu. Os projetos apoiados devem consagrar recursos específicos à divulgação, à aprendizagem entre pares e à transferência de ensinamentos práticos além-fronteiras. Os projetos transfronteiriços podem ainda receber pontos adicionais ou outros incentivos, mas os intervenientes locais ou nacionais fortes não devem ser excluídos pelo simples facto de não se enquadrarem num modelo de consórcio.*** |

Or. en

**Alteração 669**
**Veronika Cifrová Ostrihoňová, Brigitte van den Berg, Lucia Yar, Dainius Žalimas, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Sophie Wilmès, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(38-A) A participação de países terceiros no Programa deve implicar garantias*** |

***adequadas sempre que deficiências graves relacionadas com o Estado de direito, a fraude, a corrupção ou a utilização indevida de fundos da União sejam suscetíveis de afetar a boa gestão financeira ou a proteção dos interesses financeiros da União.***

Or. en

**Alteração 670**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(38-B) A intensidade do financiamento deve ser tão elevada quanto possível na maioria dos fluxos de apoio, especialmente quando o objetivo é chegar a intervenientes de menor dimensão, emergentes ou com limitações financeiras. Caso contrário, o Programa corre o risco de ser verdadeiramente acessível apenas a organizações de maior dimensão com reservas e capacidade de cofinanciamento. Devem ser abordadas as restrições em matéria de pré-financiamento e de fluxos de caixa. Mesmo as generosas taxas de subvenção têm um valor limitado se as organizações não puderem suportar os custos enquanto aguardam o reembolso. A melhor opção seria um pré-financiamento significativamente mais elevado. A segunda melhor opção seria um mecanismo específico de empréstimo intercalar com taxa de juro reduzida ou taxa de juro zero associado a projetos bem-sucedidos financiados pela UE.*** |

Or. en

**Alteração 671**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(38-C) A regra da ausência de fins lucrativos e o tratamento dos rendimentos do trabalho no âmbito dos projetos financiados criam uma contradição: a Comissão apela à sustentabilidade e à viabilidade a longo prazo, mas muitas vezes penaliza os projetos que geram receitas durante ou a par da execução. Na prática, o rendimento auferido pode desencadear complexidade administrativa e ser deduzido do montante da subvenção, desencorajando as organizações de sequer tentarem. As salvaguardas contra a utilização abusiva são legítimas, mas as regras devem impedir o enriquecimento privado sem punir a geração de receitas que reforce a sustentabilidade a médio e longo prazo dos projetos de informação de interesse público.*** |

Or. en

**Alteração 672**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 38-D (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(38-D) O apoio concedido no âmbito das vertentes «Europa Criativa — Cultura» e «MEDIA+» deve ser orientado para ações e atividades que gerem valor acrescentado europeu. Esse valor acrescentado europeu pode ser alcançado através da dimensão transnacional dos projetos apoiados, da sua escala, da sua estrutura de parceria ou do seu contributo para a circulação de*** |

***obras, artistas e profissionais da cultura europeus, o que não poderia ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros agindo isoladamente. O financiamento deve reforçar a cooperação transfronteiriça, a diversidade cultural e o acesso e a participação na cultura, defendendo simultaneamente os valores democráticos em que assenta a União.***

Or. en

**Alteração 673**
**Erik Kaliňák**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 39**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (39) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à natureza transnacional dos desafios, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade, tal como estabelecido no artigo 5.º do TUE. Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos. | (39) Atendendo a que os objetivos do presente regulamento não podem ser suficientemente alcançados pelos Estados-Membros, mas podem, devido à natureza transnacional dos desafios, ser mais bem alcançados ao nível da União, a União pode tomar medidas em conformidade com o princípio da subsidiariedade, tal como estabelecido no artigo 5.º do TUE. ***Na aplicação do presente regulamento, devem ser devidamente tidas em conta as competências dos Estados-Membros nos domínios da cultura, da educação, dos meios de comunicação social e da organização dos processos democráticos.*** Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esses objetivos. |

Or. sk

*Justificação*

*O programa AgoraEU intervém em domínios em que, de acordo com os Tratados, os Estados-Membros mantêm uma responsabilidade significativa, nomeadamente nos domínios da cultura, da educação, dos meios de comunicação social e da organização dos processos*

*democráticos. Por conseguinte, é conveniente confirmar explicitamente que a execução do programa respeita a repartição de competências estabelecida nos Tratados, respeitando plenamente os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade.*

**Alteração 674**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 39-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(39-A) O poder de adotar atos delegados nos termos do artigo 290.º do TFUE deve ser conferido à Comissão no que respeita à adoção de programas de trabalho. É necessário assegurar o encerramento correto dos programas precedentes, nomeadamente no que respeita à continuidade das medidas plurianuais aplicáveis à sua gestão, como o financiamento da assistência técnica e administrativa. A partir de [1 de janeiro de 2028], a assistência técnica e administrativa deverá assegurar, se necessário, a gestão das ações do programa precedente que ainda não estejam concluídas em [31 de dezembro de 2027].*** |

Or. en

**Alteração 675**
**András László, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Considerando 39-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(39-A) Lamenta as tentativas de introduzir mecanismos comummente designados por «condicionalidade inteligente» que permitiriam a reafetação*** |

| | |
|---|---|
| | ***dos recursos inicialmente afetados aos Estados-Membros para programas da União geridos de forma centralizada. Esses mecanismos correm o risco de comprometer os princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da cooperação leal, enfraquecendo o controlo dos Estados-Membros sobre os recursos que lhes são atribuídos e interferindo nas suas escolhas políticas soberanas.*** |

Or. en

**Alteração 676**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: | *(Não se aplica â versão portuguesa.)* |

Or. en

**Alteração 677**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| Para efeitos do presente regulamento, entende-se por: | *(Não se aplica â versão portuguesa.)* |

Or. en

**Alteração 678**

**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Setores culturais e criativos», todos os setores:*** |
| | ***a) Cujas atividades, muitas das quais encerram um potencial para gerar inovação e emprego, em particular graças à propriedade intelectual:*** |
| | ***i) se baseiam em valores culturais e artísticos e noutras expressões criativas individuais ou coletivas, e*** |
| | ***ii) incluem a conceção, a criação, a produção, a divulgação e a conservação de bens e serviços que constituem expressões culturais, artísticas ou qualquer outra expressão criativa, e funções conexas, como a educação ou a gestão;*** |
| | ***b) Independentemente:*** |
| | ***i) de essas atividades estarem ou não orientadas para o mercado,*** |
| | ***ii) do tipo de estrutura que realiza essas atividades, e*** |
| | ***iii) do tipo de financiamento dessa estrutura;*** |
| | ***esses setores incluem, nomeadamente, a arquitetura, os arquivos, as bibliotecas e os museus, o artesanato, o audiovisual (em particular o cinema, a televisão, os jogos de vídeo e as atividades multimédia), o património cultural material e imaterial, o design (incluindo o design de moda), os festivais, a música, a literatura, as artes do espetáculo, a edição (livros e imprensa escrita), a rádio e as artes plásticas.*** |

Or. en

**Alteração 679**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Setores culturais e criativos», todos os setores:*** |
| | ***a) Cujas atividades, muitas das quais encerram um potencial para gerar inovação e emprego:*** |
| | ***i) se baseiam em valores culturais e artísticos e noutras expressões criativas individuais ou coletivas, e*** |
| | ***ii) incluem a conceção, a criação, a produção, a circulação, a divulgação e a conservação de bens e serviços que constituem expressões culturais, artísticas ou qualquer outra expressão criativa, e funções conexas, como a educação ou a gestão;*** |
| | ***b) Independentemente:*** |
| | ***i) de essas atividades estarem ou não orientadas para o mercado,*** |
| | ***ii) do tipo de estrutura que realiza essas atividades, e*** |
| | ***iii) da forma como essa estrutura é financiada; esses setores incluem, entre outros, a arquitetura, os arquivos, as bibliotecas e os museus, o artesanato, o audiovisual (em particular o cinema, a televisão, os jogos de vídeo e as atividades multimédia), o património cultural material e imaterial, o design (incluindo a criação de moda), os festivais, a música, a literatura, as artes do espetáculo (incluindo o teatro, a dança e o circo), os livros e a edição, a rádio e as artes plásticas.*** |

Or. en

**Alteração 680**
**Emma Rafowicz, Alice Kuhnke**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Meios de comunicação noticiosos», uma pessoa singular ou coletiva que, a título profissional, exerce a responsabilidade editorial pela produção, seleção e organização de conteúdos, opera de acordo com as normas profissionais e éticas do jornalismo e cuja atividade principal consiste em fornecer ao público ou aos meios de comunicação social notícias e informações, de interesse geral ou especializado, através de quaisquer meios de comunicação, incluindo serviços audiovisuais, impressa escrita ou serviços em linha e agências de notícias.*** |

Or. en

**Alteração 681**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 1-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Meios de comunicação noticiosos», uma pessoa singular ou coletiva que, a título profissional, exerce a responsabilidade editorial pela produção, seleção e organização de conteúdos e cuja atividade principal consiste em fornecer ao público notícias e outros conteúdos editoriais de interesse geral e específico através de quaisquer meios de comunicação, incluindo serviços audiovisuais, impressa*** |

***escrita ou serviços em linha.***

Or. en

**Alteração 682**
**Emma Rafowicz, Alice Kuhnke**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 1-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***A soberania cultural europeia nos setores culturais, criativos e dos meios de comunicação social refere-se à capacidade da Europa para preservar e reforçar as suas capacidades ao longo de toda a cadeia de valor, incluindo a criação, a produção, a distribuição e a disponibilização ao público de obras e conteúdos, assegurando simultaneamente a manutenção dos direitos de propriedade intelectual na Europa.*** |

Or. en

**Alteração 683**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 1-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Entidade jurídica», uma pessoa singular ou coletiva, constituída e reconhecida como tal nos termos do direito nacional, do direito da União ou do direito internacional, dotada de personalidade jurídica e que pode exercer direitos e estar sujeita a obrigações quando agir em nome próprio, ou uma entidade sem personalidade jurídica a que se refere o*** |

***artigo 197.º, n.º 2, alínea c), do Regulamento Financeiro.***

Or. en

**Alteração 684**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Indústrias e setores culturais e criativos», todas as indústrias e setores:*** |
| | ***a) Cujas atividades, muitas das quais encerram um potencial para gerar inovação e emprego, graças à propriedade intelectual:*** |
| | ***i) se baseiam em valores culturais e artísticos e noutras expressões criativas humanas, individuais ou coletivas, e*** |
| | ***ii) incluem a conceção, a criação, a produção, a divulgação e a conservação de bens e serviços que constituem expressões culturais, artísticas ou qualquer outra expressão criativa, e funções conexas, como a educação ou a gestão;*** |
| | ***b) Independentemente:*** |
| | ***i) de essas atividades estarem ou não orientadas para o mercado,*** |
| | ***ii) do tipo de estrutura que realiza essas atividades, e*** |
| | ***iii) do tipo de financiamento dessa estrutura;*** |
| | ***essas indústrias e setores incluem, entre outros, a arquitetura, os arquivos, as bibliotecas e os museus, o artesanato, o audiovisual (em particular o cinema, a televisão, os jogos de vídeo e as atividades multimédia), o património cultural material e imaterial, o design (incluindo a criação de moda), a música, a literatura, as artes performativas (incluindo o teatro*** |

***e a dança), os livros e a edição, a rádio, os podcasts, os festivais, a fotografia, a arte imersiva e as artes plásticas;***

Or. en

**Alteração 685**
**Joanna Scheuring-Wielgus, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Meios de comunicação noticiosos», uma pessoa singular ou coletiva que, a título profissional, exerce a responsabilidade editorial pela produção, seleção e organização de conteúdos e cuja atividade principal consiste em fornecer ao público notícias, conteúdos editoriais e informações, de interesse geral e especializado, através de quaisquer meios de comunicação, incluindo serviços audiovisuais, impressa escrita ou serviços em linha.*** |

Or. en

**Alteração 686**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Setores culturais e criativos», todos os setores cujas atividades se baseiem em valores culturais e expressões artísticas e criativas, incluindo a conceção, a criação, a divulgação e a preservação de bens e serviços culturais, artísticos e criativos, muitos dos quais são também capazes de gerar inovação e emprego.*** |

Or. en

*Justificação*

*A proposta da Comissão cria insegurança jurídica ao não definir «setores culturais e criativos» nos artigos operacionais (definições do artigo 2.º). Esta alteração introduz uma definição baseada em valores culturais e expressões artísticas e criativas, abrangendo a conceção, a criação, a divulgação e a preservação de bens e serviços.*

**Alteração 687**
**Pernando Barrena Arza**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Resiliência societal», a capacidade das instituições democráticas, das organizações da sociedade civil, das comunidades e das pessoas para defender os direitos fundamentais, a paz, a coesão social, a participação democrática, o pluralismo dos meios de comunicação social e o Estado de direito face aos desafios internos e externos.*** |

Or. en

**Alteração 688**
**Chiara Gemma, Ivaylo Valchev**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Organização da sociedade civil», uma organização sem fins lucrativos, independente de qualquer governo ou partido político, que funciona de forma transparente e divulga publicamente as suas contas e as suas fontes de financiamento.*** |

Or. it

**Alteração 689**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Beneficiário final», qualquer pessoa singular ou coletiva que receba, direta ou indiretamente, financiamento ao abrigo do Programa, nomeadamente através de um beneficiário principal ou de um terceiro redistribuidor.*** |

Or. fr

**Alteração 690**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Sub-beneficiário», qualquer entidade que receba parte dos fundos do Programa através de redistribuição, subsubvenção ou um acordo celebrado com um beneficiário principal.*** |

Or. fr

**Alteração 691**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Direitos de propriedade intelectual», proteções jurídicas concedidas às criações da mente humana.*** |

Or. en

*Justificação*

*Sem uma definição, existe o risco de interpretações divergentes nos atos de execução.*

**Alteração 692**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 2 – parágrafo 2-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***«Empresa europeia de produção audiovisual», um produtor audiovisual, incluindo empresas de produção independentes, estabelecido num Estado-Membro, maioritariamente detido e efetivamente controlado na UE, com o seu estabelecimento principal na União, que paga impostos na União e mantém uma presença económica substancial e contínua (incluindo o emprego) na União.*** |

Or. en

*Justificação*

*Sem definir o que constitui uma «empresa europeia de produção audiovisual», o requisito não produz efeitos jurídicos.*

**Alteração 693**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Sandro Ruotolo, Marco Tarquinio**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***aumentar a competitividade dos*** setores culturais e criativos***, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual,*** salvaguardar a liberdade ***artística e*** dos meios de comunicação social e proteger e promover ***a igualdade, a cidadania ativa,*** os direitos e os valores consagrados nos Tratados ***e*** na Carta***, reforçando assim*** a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***reforçar todos os*** setores culturais e criativos ***para*** salvaguardar a liberdade ***e a independência artísticas, reforçar o setor da informação, salvaguardar a liberdade e o pluralismo*** dos meios de comunicação social ***noticiosos, garantir a responsabilização democrática através do jornalismo independente, proteger os jornalistas, promover oportunidades de educação e formação em apoio a estes objetivos*** e proteger e promover os direitos e os valores consagrados nos Tratados***,*** na Carta ***e nos tratados e convenções internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos, incluindo a igualdade, a igualdade de género, a proteção das pessoas pertencentes a minorias, a cidadania ativa,*** a participação democrática***, a inclusão social, a diversidade*** e a resiliência da sociedade. ***Esses objetivos devem ser prosseguidos, nomeadamente, através do apoio a organizações da sociedade civil, bem como a organizações culturais, meios de comunicação noticiosos e outras partes interessadas ativas a nível local, regional, nacional e transnacional, a fim de sustentar e continuar a desenvolver sociedades abertas, baseadas nos direitos, democráticas, igualitárias e inclusivas, assentes no Estado de direito, na diversidade cultural e na liberdade dos meios de comunicação social.*** |
| | Or. en |

**Alteração 694**
**Joanna Scheuring-Wielgus, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***aumentar a competitividade dos*** setores culturais e criativos, em especial ***das indústrias dos meios de comunicação social e*** do audiovisual, salvaguardar a liberdade ***artística e*** dos meios de comunicação social e proteger e promover ***a igualdade, a cidadania ativa,*** os direitos e os valores consagrados nos Tratados ***e*** na Carta***, reforçando assim*** a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguístico, ***reforçar os*** setores culturais e criativos, em especial ***os setores do cinema,*** do audiovisual, ***da música e do livro,*** salvaguardar a liberdade ***e a independência artísticas, reforçar o setor da informação, salvaguardar a liberdade e o pluralismo*** dos meios de comunicação social***, assegurando a responsabilização democrática através do jornalismo independente,*** e proteger e promover os direitos e valores consagrados nos Tratados***,*** na Carta ***e nas convenções internacionais de direitos humanos aplicáveis, incluindo a igualdade, a igualdade de género, a proteção das pessoas pertencentes a minorias, a cidadania ativa,*** a participação democrática***, a inclusão social e a diversidade*** e a resiliência da sociedade. ***Esses objetivos devem ser prosseguidos, nomeadamente, através do apoio a organizações da sociedade civil, bem como a organizações culturais, meios de comunicação noticiosos e outras partes interessadas ativas a nível local, regional, nacional e transnacional, a fim de sustentar e continuar a desenvolver sociedades abertas, baseadas nos direitos, democráticas, igualitárias e inclusivas, assentes no Estado de direito, na diversidade cultural e no pluralismo dos meios de comunicação social.*** |
| | Or. en |

**Alteração 695**
**Marcos Ros Sempere**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

(1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***aumentar a competitividade dos*** setores culturais e criativos, em especial ***das indústrias dos meios de comunicação social e*** do audiovisual, salvaguardar a liberdade ***artística e*** dos meios de comunicação social e proteger e promover ***a igualdade, a cidadania ativa,*** os direitos e os valores consagrados nos Tratados ***e*** na Carta***, reforçando assim*** a participação democrática e a resiliência da sociedade.

(1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguístico, ***reforçar os*** setores culturais e criativos ***e a sua competitividade***, em especial ***os setores do cinema,*** do audiovisual, ***da música e do livro,*** salvaguardar a liberdade ***e a independência artísticas, reforçar o setor da informação, salvaguardar a liberdade e o pluralismo*** dos meios de comunicação social e proteger e promover os direitos e valores consagrados nos Tratados***,*** na Carta ***e nas convenções internacionais de direitos humanos aplicáveis, incluindo a igualdade, a igualdade de género, a proteção das pessoas pertencentes a minorias, a cidadania ativa,*** a participação democrática***, a inclusão social e a diversidade*** e a resiliência da sociedade. ***Esses objetivos devem ser prosseguidos, nomeadamente, através do apoio a organizações da sociedade civil, bem como a organizações culturais, meios de comunicação noticiosos e outras partes interessadas ativas a nível local, regional, nacional e transnacional, a fim de sustentar e continuar a desenvolver sociedades abertas, baseadas nos direitos, democráticas, igualitárias e inclusivas, assentes no Estado de direito, na diversidade cultural e no pluralismo dos meios de comunicação social.***

Or. en

**Alteração 696**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***aumentar a competitividade dos*** setores | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***reforçar os*** setores culturais e criativos, em |

| | |
|---|---|
| culturais e criativos, em especial ***das*** indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade ***artística*** e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | especial ***as*** indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade e ***a independência artísticas, reforçar o setor da informação, salvaguardar a liberdade e o pluralismo*** dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. ***Esses objetivos devem ser prosseguidos, nomeadamente, através do apoio a organizações da sociedade civil, bem como a organizações culturais, meios de comunicação noticiosos e outras partes interessadas ativas a nível local, regional, nacional e transnacional, a fim de sustentar e continuar a desenvolver sociedades abertas, baseadas nos direitos, democráticas, igualitárias e inclusivas, assentes no Estado de direito, na diversidade cultural e no pluralismo dos meios de comunicação social.*** |

Or. en

**Alteração 697**
**Sophie Wilmès, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Hilde Vautmans, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, |

| | |
|---|---|
| reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. ***Na prossecução destes objetivos, o Programa deve centrar-se em domínios em que a ação a nível da União gera um claro valor acrescentado europeu, designadamente abordando os desafios transnacionais, promovendo a cooperação transfronteiriça e alcançando resultados que os Estados-Membros não poderiam alcançar com a mesma eficácia agindo isoladamente.*** |

Or. en

**Alteração 698**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. ***O Programa deve respeitar o princípio da subsidiariedade e a diversidade dos quadros constitucionais dos Estados-Membros e não deve procurar impor normas uniformes em domínios da competência exclusiva ou primária dos Estados-Membros.*** |

Or. en

*Justificação*

*O artigo 4.º, n.º 2, do TUE obriga a União a respeitar as identidades nacionais dos Estados-Membros, inerentes às suas estruturas constitucionais fundamentais. A política cultural é essencialmente uma competência nacional (o artigo 167.º do TFUE utiliza «medidas de incentivo»). Esta alteração garante que a cláusula de objetivo geral é interpretada de forma coerente com a repartição de competências prevista no Tratado e impede que o Programa seja utilizado como veículo de harmonização da política cultural ou social para além do que as bases jurídicas autorizam.*

**Alteração 699**
**Pernando Barrena Arza**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, ***reforçando assim*** a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social***, proteger e alargar o espaço cívico em toda a União*** e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, ***bem como nas convenções internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos, incluindo a igualdade, a igualdade de género, a proteção das pessoas pertencentes a minorias, a cidadania ativa,*** a participação democrática***, a inclusão social, a diversidade*** e a resiliência da sociedade. |

Or. en

**Alteração 700**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial ***das indústrias*** dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em ***salvaguardar, desenvolver e*** promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***incluindo as obras nacionais, regionais e locais, tendo em conta as especificidades dos setores em todos os Estados-Membros e os respetivos mercados internos,*** aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial ***dos setores*** dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar ***e reforçar*** a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade ***na União***. |

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração acrescenta a cláusula de salvaguarda constitucional aos objetivos gerais do Programa. O artigo 4.º, n.º 2, do TUE obriga a União a respeitar as identidades nacionais dos Estados-Membros, inerentes às suas estruturas constitucionais fundamentais. O artigo 167.º do TFUE limita a ação cultural da União a medidas de incentivo, excluindo explicitamente a harmonização. A alteração torna explícito que o Programa não deve procurar normas uniformes em domínios da competência nacional ou primária dos Estado-Membros.*

**Alteração 701**
**Alessandro Zan**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, |

| | |
|---|---|
| aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística ***e*** dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística dos meios de comunicação social, ***o pluralismo dos meios de comunicação social e a liberdade de imprensa*** e proteger e promover ***a não discriminação e*** a igualdade, ***incluindo a igualdade de género, a identidade de género e a orientação sexual, a integração da perspetiva de género,*** a cidadania ativa, ***as organizações da sociedade civil e a participação na vida democrática, bem como*** os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. en

**Alteração 702**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Mathilde Androuët, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – n.º 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social ***e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade***. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e ***a liberdade e o pluralismo*** dos meios de comunicação social. |

Or. fr

**Alteração 703**
**Zsuzsanna Borvendég**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e ***proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim*** a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***incluindo o património cultural nacional, regional, local e religioso,*** aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e ***apoiar*** a participação democrática e a resiliência da sociedade***, em conformidade com os Tratados e a Carta, respeitando plenamente as competências dos Estados-Membros, as suas identidades nacionais, as suas tradições constitucionais e a sua soberania cultural***. |

Or. en

**Alteração 704**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em ***reforçar e*** promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores ***e indústrias*** culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover ***o acesso à cultura,*** a |

| | |
|---|---|
| consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade ***e contribuindo para a soberania cultural europeia***. |

Or. en

**Alteração 705**
**Annamária Vicsek, András László**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***incluindo a identidade única das minorias históricas e indígenas, nacionais e étnicas,*** aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. en

**Alteração 706**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***aumentar*** a competitividade ***dos*** setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em ***salvaguardar, desenvolver e*** promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, ***reforçar*** a competitividade ***e a inovação resiliente de todos os*** setores culturais e criativos,em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar ***e promover*** a liberdade artística e dos meios de comunicação social, ***bem como o pluralismo dos meios de comunicação social,*** e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. en

**Alteração 707**
**Nikola Minchev, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Laurence Farreng, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Dainius Žalimas, Hilde Vautmans, Bernard Guetta, Hristo Petrov**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, ***a compreensão mútua, a despolarização,*** os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. en

**Alteração 708**
**Alex Agius Saliba**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património ***culturais e linguísticos***, ***aumentar a competitividade*** dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade ***cultural e linguística*** e o património ***cultural material e imaterial***, ***reforçar a resiliência*** dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. en

*Justificação*

*Quando falamos de um bem público como o setor cultural, temos de pensar em termos de reforço deste setor para concretizar o seu valor acrescentado para além do valor económico. O seu objetivo não é apenas competir, mas sim criar e melhorar a vida dos europeus. A tónica deve ser colocada tanto no património cultural material como no imaterial da Europa, como o carnaval ou as festas maltesas.*

**Alteração 709**
**Alessandro Ciriani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – n.º 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em ***salvaguardar, preservar e*** promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e |

| | |
|---|---|
| indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. it

**Alteração 710**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos ***europeus***, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. fi

**Alteração 711**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa | (1) Os objetivos gerais do Programa |

| | |
|---|---|
| consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade ***dos*** setores culturais e criativos, ***em especial das*** indústrias ***dos meios de comunicação social e*** do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística ***e dos meios de comunicação social*** e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade ***de todos os*** setores culturais e criativos, ***incluindo as*** indústrias do audiovisual ***e os setores da música, do livro e das artes do espetáculo***, salvaguardar a liberdade artística e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. en

**Alteração 712**
**Erik Kaliňák**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, ***nomeadamente a igualdade entre homens e mulheres,*** a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. sk

**Alteração 713**
**Esteban González Pons, Francisco José Millán Mon, Hélder Sousa Silva**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. | (1) Os objetivos gerais do Programa consistem em ***preservar e*** promover a diversidade e o património culturais e linguísticos, aumentar a competitividade dos setores culturais e criativos, em especial das indústrias dos meios de comunicação social e do audiovisual, salvaguardar a liberdade artística e dos meios de comunicação social e proteger e promover a igualdade, a cidadania ativa, os direitos e os valores consagrados nos Tratados e na Carta, reforçando assim a participação democrática e a resiliência da sociedade. |

Or. en

**Alteração 714**
**Marcos Ros Sempere**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1 (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(1) «Empresa europeia de produção audiovisual independente», uma empresa que não seja, direta ou indiretamente, controlada maioritariamente por um prestador de serviços de comunicação social audiovisual; considera-se que existe controlo maioritário quando mais de 25 % do capital social de uma empresa de produção é detido por um único prestador de serviços de comunicação social audiovisual (50 % quando vários prestadores de serviços de comunicação social audiovisual têm ações ou outros meios de controlo na empresa; uma empresa de produção audiovisual é uma empresa cujo principal objetivo e atividade é a produção audiovisual. À medida que as condições de mercado e os operadores audiovisuais continuam a*** |

| | |
|---|---|
| | ***evoluir, os programas de trabalho a que se refere o artigo 17.º devem estabelecer e rever regularmente os critérios específicos para a aplicação desta definição, tendo em conta a dimensão e a estrutura dos mercados audiovisuais nacionais nos países participantes.*** |

Or. en

**Alteração 715**
**Sophie Wilmès, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 1 – parágrafo 1 (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***O Programa apoia uma abordagem coordenada e a longo prazo da inovação nos setores cultural, dos meios de comunicação social e cívico, facilitando o desenvolvimento, o ensaio, a implantação e a adoção de tecnologias e serviços de confiança que contribuam para o pluralismo dos meios de comunicação social, a acessibilidade, a cooperação transfronteiriça e a resiliência democrática.*** |

Or. en

**Alteração 716**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i. Contribuir para a ***criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma*** | i. Contribuir para a ***dimensão*** económica dos setores culturais e criativos («cultura»); |

***diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social,*** económica ***e internacional*** dos setores culturais e criativos («cultura»);

Or. fi

**Alteração 717**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); | i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»)***, nomeadamente das obras que contribuem para a transmissão das culturas nacionais, regionais e locais dos Estados-Membros.*** ; |

Or. fr

**Alteração 718**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais ***transfronteiriças***, bem como ***para*** a circulação transfronteiriça de uma ***diversidade*** de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, | i) contribui para ***e promove*** a criação, cooperação, ***mobilidade,*** participação***,*** ***acesso*** e acessibilidade culturais ***e artísticos transfronteiriços***, bem como a circulação transfronteiriça de uma ***gama diversificada*** de obras culturais, reforçando |

| | |
|---|---|
| económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); | simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos ***e apoiando as suas entidades de todas as dimensões*** («cultura»); |

Or. en

*Justificação*

*A referência às especificidades dos mercados nacionais dos Estados-Membros é uma âncora da subsidiariedade que impede que os objetivos sejam interpretados como um mandato de harmonização cultural.*

**Alteração 719**
**Henrik Dahl**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais***, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»)***; | i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais; |

Or. en

**Alteração 720**
**Alessandro Zan**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma | i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma |

| | |
|---|---|
| diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); | diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica***, da igualdade de género, da não discriminação*** e ***da igualdade, bem como a dimensão*** internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); |

Or. en

**Alteração 721**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a) – subalínea i)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); | i) contribui para a criação, cooperação, ***educação,*** participação***, mobilidade*** e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais ***e o acesso às mesmas***, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); |

Or. en

**Alteração 722**
**Alessandro Ciriani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i. contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade ***culturais*** transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, | i. contribui para a criação, cooperação***, mobilidade***, participação e acessibilidade transfronteiriças ***da cultura e do património cultural***, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando |

| | |
|---|---|
| económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); | simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); |

Or. it

**Alteração 723**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação**,** cooperação***, participação e acessibilidade*** culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); | i) contribui para ***e promove*** a criação ***e*** a cooperação culturais ***e artísticas*** transfronteiriças, ***a mobilidade, a participação e a acessibilidade,*** bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); |

Or. en

**Alteração 724**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a) – subalínea i)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais ***transfronteiriças***, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos ***(«cultura»)***; | i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos ***não abrangidos pelo artigo 3.º, n.º 2, alínea b) («abordagem horizontal da cultura»)***; |

Or. en

**Alteração 725**
**Emma Rafowicz, Alice Kuhnke**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais ***transfronteiriças***, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos ***(«cultura»)***; | i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, ***incluindo as artes performativas europeias,*** reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos ***(«setores culturais»)***; |

Or. en

**Alteração 726**
**Alex Agius Saliba**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); | i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de ***atividades e*** obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); |

Or. en

*Justificação*

*Não só as obras culturais, mas também as atividades culturais devem ser elegíveis no âmbito do objetivo «cultura» do Programa.*

**Alteração 727**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a criação, cooperação, participação e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); | i) contribui para a criação, cooperação, participação***, acesso*** e acessibilidade culturais transfronteiriças, bem como para a circulação transfronteiriça de uma diversidade de obras culturais, reforçando simultaneamente as dimensões social, económica e internacional dos setores culturais e criativos («cultura»); |

Or. en

**Alteração 728**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***i-A) contribui para a diversidade cultural, a sustentabilidade e o crescimento equilibrado do setor da música, em especial através do reforço da criação, promoção, circulação e distribuição de obras musicais europeias e da correção dos desequilíbrios estruturais no ecossistema musical europeu ao longo de toda a sua cadeia de valor,*** |

Or. en

**Alteração 729**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***i-A) contribui para a sustentabilidade e o crescimento equilibrado de setores culturais e criativos específicos não abrangidos pelo artigo 3.º, ponto 2, alínea b), através de abordagens setoriais para responder às suas necessidades e desafios específicos («abordagem setorial da cultura»);*** |

Or. en

**Alteração 730**
**Esteban González Pons, Francisco José Millán Mon, Hélder Sousa Silva**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a – subalínea i-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***i-A) contribui para a preservação e promoção do património cultural europeu;*** |

Or. en

*Justificação*

*O n.º 1 do presente artigo refere a promoção do património cultural como o primeiro objetivo geral. Por uma questão de coerência, este objetivo deve também refletir-se entre os objetivos específicos. Tal está igualmente em consonância com os considerandos e com a exposição de motivos da Comissão.*

**Alteração 731**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea ) – subalínea i-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

***i-B) contribui para a diversidade cultural e linguística e para a resiliência do ecossistema livreiro europeu, em especial promovendo a criação literária, a tradução, a circulação e a promoção de obras europeias em todos os formatos;***

Or. en

**Alteração 732**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Sandro Ruotolo, Gabriela Firea, Marco Tarquinio, Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***a-A) A vertente «Meios de comunicação social noticiosos e jornalismo»:*** |
| | ***a) contribui para salvaguardar e promover um ecossistema de informação da União livre, pluralista, viável e diversificado, designadamente através do apoio ao jornalismo livre e independente, aos meios de comunicação social noticiosos, às organizações da sociedade civil do setor dos meios de comunicação social noticiosos, ao jornalismo local e regional, à segurança dos jornalistas, incluindo os que se encontram no exílio, ao reforço do acesso dos cidadãos a informações fiáveis e ao combate à desinformação («Ecossistema Democrático de Notícias»);*** |
| | ***b) contribui para uma indústria audiovisual inclusiva, assegurando a participação e a acessibilidade das pessoas com deficiência e de outros grupos marginalizados («indústria inclusiva»).*** |

Or. en

**Alteração 733**
**Łukasz Kohut**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea a-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***a-A) A vertente «Cultura — Música» apoia a diversidade cultural, a sustentabilidade e o crescimento equilibrado do setor da música, em especial através do reforço da criação, promoção, circulação e distribuição de obras musicais europeias e da correção dos desequilíbrios estruturais no ecossistema musical europeu;*** |

Or. en

**Alteração 734**
**Ivaylo Valchev**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a diversidade cultural e a competitividade ***das indústrias*** do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), | i) contribui para a diversidade cultural ***e linguística*** e a competitividade ***dos setores*** do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através ***da garantia de condições de concorrência equitativas,*** do reforço da criação***, da promoção*** e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos***, tendo em conta as diferenças entre os Estados-Membros no que diz respeito à produção, distribuição, acesso e consumo de obras e conteúdos audiovisuais, bem como através do alargamento da participação dos países*** («audiovisual»), |

Or. en

*Justificação*

*O conceito de condições de concorrência equitativas é essencial para garantir que a vertente MEDIA+ não se limite a reforçar as vantagens existentes dos principais países produtores de audiovisual. Esta disposição estava presente no Programa Europa Criativa 2021-2027 e deve ser restabelecida no programa sucessor.*

**Alteração 735**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i. Contribuir para a ***diversidade cultural e a*** competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo***, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos*** («audiovisual»); | i. Contribuir para a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo («audiovisual»); |

Or. fi

**Alteração 736**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a diversidade cultural ***e*** a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e ***do seu acesso por parte dos*** cidadãos ***(«audiovisual»)***, | i) contribui para a diversidade cultural e ***linguística,*** a competitividade ***e a resiliência*** das indústrias ***europeias*** do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação***, da produção, da cooperação, da mobilidade, da escalabilidade, da circulação, da promoção e*** da distribuição transfronteiriça de ***obras e*** conteúdos europeus e ***da sua acessibilidade para os*** cidadãos ***(subvertente «Media»)***, |

Or. en

**Alteração 737**
**Peter Agius, Nina Carberry**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a diversidade cultural ***e*** a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), | i) contribui para a diversidade cultural***,*** a competitividade ***e o crescimento económico*** das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual») ***e através do apoio ao crescimento das pequenas e médias empresas do setor do audiovisual***, |

Or. en

**Alteração 738**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a diversidade cultural e a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação ***e*** da distribuição transfronteiriça de ***conteúdos europeus*** e do seu acesso por parte dos cidadãos ***(«audiovisual»)***, | i) contribui para a diversidade cultural e ***linguística e para*** a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação***,*** da distribuição ***e da promoção*** transfronteiriças de ***obras audiovisuais europeias*** e do seu acesso por parte dos cidadãos***, incluindo através de atividades de apoio ao público***, |

Or. en

**Alteração 739**
**Georgiana Teodorescu**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a diversidade cultural e a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), | i) contribui para a diversidade cultural e a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação ***por parte de todos os intervenientes na cadeia de valor*** e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), |

Or. en

**Alteração 740**
**Łukasz Kohut, Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a diversidade cultural e a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), | i) contribui para a diversidade cultural ***e linguística*** e a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), |

Or. en

**Alteração 741**
**Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a diversidade cultural e a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), | i) contribui para a diversidade cultural ***e linguística*** e a competitividade das indústrias do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), |

Or. en

**Alteração 742**
**Alessandro Ciriani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea b- subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i. contribui para a diversidade cultural e a competitividade ***das indústrias*** do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), | i. contribui para a diversidade cultural e a competitividade ***dos setores*** do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação e da distribuição transfronteiriça de ***obras e*** conteúdos europeus e do seu acesso por parte dos cidadãos («audiovisual»), |

Or. it

**Alteração 743**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b - subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a diversidade cultural e a competitividade ***das indústrias*** do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação ***e*** da distribuição ***transfronteiriça*** de ***conteúdos europeus*** e do seu acesso ***por*** | i) contribui para a diversidade cultural e a competitividade ***dos setores*** do audiovisual e dos jogos de vídeo, particularmente através do reforço da criação**,** da distribuição ***e da circulação transfronteiriças*** de ***obras europeias*** e do |

| | |
|---|---|
| ***parte dos cidadãos («audiovisual»)***, | seu acesso ***(«MEDIA»)***; |

Or. en

**Alteração 744**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea i-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***i-A) apoia e contribui para a independência artística e editorial e promove o desenvolvimento e a circulação de obras audiovisuais europeias predominantemente independentes,*** |

Or. en

**Alteração 745**
**Sophie Wilmès, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a desinformação («notícias»); | ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a desinformação («notícias»)**,** ***designadamente através do desenvolvimento e da implementação de inovações fiáveis, do reforço das ferramentas e infraestruturas de apoio ao jornalismo e à investigação independente, da promoção da integridade das notícias e de iniciativas destinadas a reduzir as*** |

***assimetrias de informação e conhecimento e a fomentar um envolvimento significativo do público com os meios de comunicação social***;

Or. en

**Alteração 746**
**Irena Joveva, Fabienne Keller, Abir Al-Sahlani, Lucia Yar**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e ***meios*** de comunicação social ***noticiosos livres e independentes, melhorando*** o acesso dos cidadãos a informações fiáveis ***e combatendo*** a desinformação («notícias»); | ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável***, editorialmente independente*** e diversificado, ***em conformidade com o Regulamento (UE) 2024/1083 (Regulamento Europeu relativo à Liberdade dos Meios de Comunicação Social),*** especialmente apoiando um jornalismo ***livre e editorialmente independente*** e ***os prestadores de serviços*** de comunicação social ***que fornecem conteúdos de notícias e atualidade, com vista a garantir a independência das decisões editoriais, melhorar*** o acesso dos cidadãos a informações fiáveis***, combater*** a desinformação ***e salvaguardar o pluralismo dos meios de comunicação social contra a captura dos meios de comunicação social («notícias»)***; |

Or. en

**Alteração 747**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável ***e*** diversificado, especialmente apoiando ***um*** jornalismo e meios de comunicação social noticiosos ***livres e independentes***, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis ***e combatendo a desinformação*** («notícias»); | ii) contribui para um ecossistema de informação ***de interesse público*** da União livre, viável***, pluralista,*** diversificado ***e resiliente***, especialmente ***promovendo a literacia mediática,*** apoiando ***a liberdade de imprensa e as organizações da sociedade civil independentes, o*** jornalismo e ***os*** meios de comunicação social noticiosos, ***combatendo a desinformação e*** melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis***, incluindo a nível local e regional*** («notícias»); |

Or. en

**Alteração 748**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis ***e*** combatendo a desinformação ***(«notícias»)***; | ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável***, pluralista*** e diversificado, especialmente apoiando ***e protegendo*** um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, ***bem como o jornalismo local e regional,*** melhorando o acesso dos cidadãos a informações ***fidedignas e*** fiáveis***,*** combatendo a desinformação ***e promovendo a literacia mediática (subvertente «Meios de Comunicação Social Noticiosos»)***; |

Or. en

**Alteração 749**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis ***e*** combatendo a desinformação («notícias»); | ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável***,*** ***pluralista*** e diversificado, especialmente apoiando ***e protegendo*** um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, ***incluindo os meios de comunicação social de serviço público,*** melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis ***e credíveis,*** combatendo a desinformação ***e promovendo a literacia mediática e o pensamento crítico*** («notícias»); |

Or. en

*Justificação*

*O pluralismo dos meios de comunicação social, e não apenas a liberdade de cada meio individualmente, é o critério correto para um ambiente mediático saudável.*

**Alteração 750**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii. contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a ***desinformação*** («notícias»); | ii. contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado ***que tenha em conta as diferentes convicções políticas***, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a ***influência de países terceiros hostis*** («notícias»); |

Or. fi

**Alteração 751**
**András László, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, ***especialmente apoiando um jornalismo e*** meios de comunicação social noticiosos ***livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a desinformação («notícias»)***; | ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, ***com exceção do financiamento dos*** meios de comunicação social noticiosos; |

Or. en

**Alteração 752**
**Erik Kaliňák**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii. contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a desinformação («notícias»); | ii. contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a desinformação***, respeitando simultaneamente a liberdade de expressão e a pluralidade de opiniões*** («notícias»); |

Or. sk

*Justificação*

*As medidas contra a desinformação devem ser aplicadas de forma a não restringir a liberdade de expressão nem o pluralismo do debate público. Esta adição refere-se explicitamente aos direitos fundamentais vigentes protegidos pela Carta dos Direitos Fundamentais da UE*

**Alteração 753**
**Pernando Barrena Arza**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para ***um ecossistema*** de informação ***da União livre, viável e diversificado***, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis ***e combatendo a desinformação*** («notícias»); | ii) contribui para ***salvaguardar e promover ecossistemas*** de informação ***livres, pluralistas, viáveis e diversificados***, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação noticiosos livres e independentes, ***bem como as organizações da sociedade civil do setor dos meios de comunicação social noticiosos, e*** melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis («notícias»); |

Or. en

**Alteração 754**
**Alessandro Ciriani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea b- subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii. contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis ***e*** combatendo a desinformação («notícias»); | ii. contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis**,** combatendo a desinformação ***e promovendo a literacia mediática*** («notícias»); |

Or. it

**Alteração 755**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo ***e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes***, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a desinformação («notícias»); | ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, ***pluralista,*** viável e diversificado, especialmente apoiando um jornalismo ***livre, independente e de investigação***, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e combatendo a desinformação («notícias»); |

Or. en

**Alteração 756**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3- n.º 2- alínea b- subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável ***e*** diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e ***combatendo a desinformação*** («notícias»); | ii) contribui para um ecossistema de informação da União livre, ***independente,*** viável***,*** diversificado ***e pluralista***, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis e ***isentas de manipulação*** («notícias»); |

Or. fr

**Alteração 757**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3- ponto 2- alínea b- subalínea ii-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***ii-A) exclui o financiamento de estruturas destinadas a impor um controlo político sobre os meios de comunicação*** |

***social tradicionais e as plataformas em linha, como sinalizadores de confiança ou verificadores de factos,***

Or. fr

**Alteração 758**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3- n.º 2- alínea b- subalínea ii-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***ii-B) exclui a criação ou o financiamento de qualquer nova agência europeia ou estrutura para-pública destinada a exercer controlo sobre os meios de comunicação social e as plataformas em linha,*** |

Or. fr

**Alteração 759**
**Michał Wawrykiewicz**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2- alínea b-A) (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***b-A) A vertente «Informação e Jornalismo» contribui para salvaguardar e promover um ecossistema de informação livre, pluralista, viável, resiliente e diversificado na União, apoiando:*** |
| | ***i) o jornalismo e os meios de comunicação social noticiosos independentes, em especial os que prestam serviços de interesse público, de investigação, locais e transfronteiriços,*** |
| | ***ii) as organizações da sociedade civil que desempenham funções críticas para a*** |

***integridade do ecossistema da informação que são distintas, mas complementares, do jornalismo, incluindo as organizações da sociedade civil especializadas em direitos digitais, as entidades de verificação de factos, os peritos em governação da Internet, os organismos de responsabilização das plataformas, incluindo os que se centram na deteção e no combate à desinformação , bem como os investigadores e instituições de investigação que combatem a manipulação da informação e a ingerência por parte de agentes estrangeiros,***

***iii) a cooperação intersetorial entre as organizações referidas nas subalíneas i) e i), incluindo iniciativas conjuntas em matéria de monitorização da desinformação, responsabilização das plataformas, literacia mediática e resiliência do ecossistema da informação, e reforçando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis, combatendo a desinformação sob todas as suas formas e promovendo a literacia digital e mediática («ecossistema de notícias democrático»);***

Or. en

**Alteração 760**
**Joanna Scheuring-Wielgus, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***b-A) A vertente «Informação e Jornalismo» contribui para salvaguardar e promover um ecossistema de informação livre, pluralista, viável, resiliente, sustentável e diversificado na União, em especial apoiando o jornalismo independente, o jornalismo local e regional, os meios de comunicação*** |

***noticiosos e as organizações da sociedade civil, melhorando o acesso a informações fiáveis, combatendo a desinformação e promovendo a literacia digital e mediática («ecossistema de notícias democrático»);***

Or. en

**Alteração 761**
**Alice Kuhnke, Emma Rafowicz**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***b-A) A vertente «Informação e Jornalismo» contribui para salvaguardar e promover um ecossistema de informação livre, pluralista, viável, resiliente e diversificado na União, em especial apoiando o jornalismo independente, os meios de comunicação noticiosos e as organizações da sociedade civil, melhorando o acesso a informações independentes e fiáveis, combatendo a desinformação e promovendo a literacia digital e mediática («ecossistema de notícias democrático»);*** |

Or. en

**Alteração 762**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea b-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***b-A) A vertente «Notícias e Jornalismo»:*** |
| | ***i) contribui para um ecossistema de informação da União livre, viável e*** |

| | |
|---|---|
| | ***diversificado, especialmente apoiando um jornalismo e meios de comunicação social noticiosos livres e independentes, melhorando o acesso dos cidadãos a informações fiáveis, combatendo a desinformação e promovendo a literacia digital e mediática;*** |

Or. en

**Alteração 763**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – parte introdutória**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) A vertente «Democracia, Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores» («CIDV+»): | c) *(Não se aplica à versão portuguesa.)* |

Or. en

**Alteração 764**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Mathilde Androuët, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea c – parte introdutória**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) A vertente «***Democracia,*** Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores» («CIDV+»): | c) A vertente «Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores» («CIDV»): |

Or. fr

**Alteração 765**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, Alessandro Zan, José Cepeda**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, ***da*** igualdade e ***da*** não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo ***a*** livre circulação ***dos cidadãos***, e para a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), | i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, ***incluindo a*** igualdade***, a igualdade de género*** e ***a*** não discriminação***,*** e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, ***na Carta e nos tratados e convenções internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos,*** incluindo ***o direito à*** livre circulação, ***bem como para a proteção e promoção de um espaço cívico dinâmico, resiliente, inclusivo e democrático que salvaguarde e promova os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, tanto em linha como fora de linha,*** e para a capacitação da sociedade civil***, bem como para o avanço da integração da perspetiva de género*** («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), |

Or. en

**Alteração 766**
**Alessandro Zan, Krzysztof Śmiszek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, ***e para*** a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), | i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação***, incluindo a igualdade de género, a identidade de género, a orientação sexual,*** e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados ***e na Carta dos Direitos Fundamentais da UE***,incluindo a livre circulação dos cidadãos, ***o respeito pela vida privada e familiar,*** a capacitação da sociedade civil ***e a promoção da integração da perspetiva de género e da não discriminação*** («direitos, igualdade, |

cidadãos e sociedade civil»),

Or. en

**Alteração 767**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, e para a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), | i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação ***com base nos motivos consagrados no artigo 19.º do TFUE e no artigo 21.º da Carta,*** e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, e para a capacitação da sociedade civil ***nos domínios da cidadania ativa, da educação cívica e da participação democrática*** («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), |

Or. en

*Justificação*

*A referência ao artigo 19.º do TFUE e ao artigo 21.º da Carta consagra o objetivo da não discriminação no quadro estabelecido pelo Tratado e nos seus fundamentos específicos enumerados. O aditamento à capacitação da sociedade civil limita esta disposição a atividades cívicas genuínas, em vez de ações de sensibilização ou litígios de base alargada, em consonância com a alteração 11 ao considerando 23.*

**Alteração 768**
**Łukasz Kohut, Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da | i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, |

| | |
|---|---|
| igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, e para a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), | ***incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias,*** da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, e para a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), |

Or. en

**Alteração 769**
**Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, e para a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), | i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, ***incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias,*** da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, e para a capacitação da sociedade civil («direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»), |

Or. en

**Alteração 770**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3.º – n.º 2 – alínea c – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação | i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação |

| | |
|---|---|
| dos cidadãos***, e para a capacitação da sociedade civil*** («***direitos***, igualdade, ***cidadãos e sociedade civil***»), | dos cidadãos («***cidadãos***, igualdade, ***direitos e valores***»), |

Or. fr

**Alteração 771**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea i**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| i) contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, e para a capacitação da sociedade civil ***(«direitos, igualdade, cidadãos e sociedade civil»)***, | i) ***A vertente «Democracia, Cidadãos, Igualdade, Direitos e Valores»*** contribui para a proteção e promoção dos direitos fundamentais, da igualdade e da não discriminação e dos direitos dos cidadãos da União consagrados nos Tratados, incluindo a livre circulação dos cidadãos, e para a capacitação da sociedade civil, |

Or. en

**Alteração 772**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, José Cepeda, Sandro Ruotolo, Marco Tarquinio, Victor Negrescu**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea i-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***i-A) contribui para a integridade da informação que promove a participação cívica,*** |

Or. en

**Alteração 773**

**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para a luta contra a violência ***baseada no género*** e ***a*** violência contra ***as crianças e outros*** grupos ***em risco deste tipo de violência*** («Daphne»), | ii) contribui para a luta contra a violência ***contra as mulheres, as crianças e os jovens*** e ***outras formas de*** violência contra ***pessoas pertencentes a*** grupos ***vulneráveis, bem como para a proteção das vítimas e dos sobreviventes*** («Daphne»), |

Or. en

*Justificação*

*Coerente com o mandato histórico do Programa Daphne. Acrescenta apoio explícito às vítimas e sobreviventes, conferindo ao objetivo uma dimensão de proteção a par da prevenção.*

**Alteração 774**
**Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para a luta contra a violência baseada no género e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência («Daphne»), | ii) contribui para a luta contra a violência baseada no género e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência***, incluindo o discurso de ódio dirigido contra pessoas pertencentes a minorias*** («Daphne»), |

Or. en

**Alteração 775**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, Alessandro Zan, José Cepeda**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para a luta contra a violência baseada no género e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência («Daphne»), | ii) contribui para a luta contra a violência baseada no género ***e outras formas de discurso de ódio***, em linha ou não, e a violência contra as crianças e outros grupos ***minoritários*** em risco deste tipo de violência («Daphne»), |

Or. en

**Alteração 776**
**Alessandro Zan**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para a luta contra ***a*** violência baseada no género e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência («Daphne»), | ii) contribui para a luta contra ***todas as formas de*** violência baseada no género***, em linha e fora de linha,*** e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência («Daphne»), |

Or. en

**Alteração 777**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii. contribui para a luta contra ***a*** violência ***baseada no género*** e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência («Daphne»), | ii. contribui para a luta contra ***todas as formas de violência*** violência***, como a mutilação genital,*** e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência («Daphne»), |

Or. fi

**Alteração 778**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea ii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ii) contribui para a luta contra a violência baseada no género e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência ***(«Daphne»)***, | ii) ***b) A subvertente «Daphne»*** contribui para a luta contra a violência baseada no género e a violência contra as crianças e outros grupos em risco deste tipo de violência, |

Or. en

**Alteração 779**
**Alessandro Ciriani, Carlo Fidanza, Lara Magoni**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea c- subalínea iii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| iii. contribui para o reforço da participação democrática e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). | iii. contribui para o reforço da participação democrática e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»)***, evitando atividades suscetíveis de prejudicar a reputação da União ou de dar origem a conflitos de interesses, como, por exemplo, atividades de lóbi junto das instituições da União e de organismos de direito público***. |

Or. it

**Alteração 780**
**Alex Agius Saliba**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| iii) contribui para o reforço da participação democrática e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). | iii) contribui para o reforço da participação democrática***, a integridade da informação que permite o envolvimento cívico*** e a defesa do Estado de direito («participação democrática***, integridade da informação*** e Estado de direito»). |

Or. en

*Justificação*

*Na era digital, em que grande parte da população obtém a informação através das redes sociais, é necessário incluir a integridade da informação, de modo a que esta seja apoiada e reforçada, permitindo assim o envolvimento cívico que sustenta um processo democrático saudável.*

**Alteração 781**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Csaba Molnár, Alessandro Zan, José Cepeda**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| iii) contribui para o reforço da participação democrática e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). | iii) contribui para o reforço da participação democrática ***inclusiva, promovendo uma representação equilibrada em termos de género,*** e a defesa do Estado de direito («participação democrática ***inclusiva*** e Estado de direito»). |

Or. en

**Alteração 782**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| iii. contribui para o reforço da participação democrática e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). | iii. contribui para o reforço da participação democrática***, a melhoria da aplicação da democracia nas instituições da UE*** e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). |

Or. fi

**Alteração 783**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| iii) contribui para o reforço da participação democrática e a defesa do Estado de direito ***(«participação democrática e Estado de direito»)***. | iii) ***c) A subvertente «participação democrática e Estado de direito»*** contribui para o reforço da participação democrática e a defesa do Estado de direito. |

Or. en

**Alteração 784**
**Fredis Beleris**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| iii. contribui para o reforço da participação ***democrática*** e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). | iii. contribui para o reforço da participação ***e da resiliência democráticas*** e a defesa do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). |

Or. el

**Alteração 785**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – n.º 2 – alínea c – subalínea iii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| iii) contribui para o reforço da participação democrática ***e a defesa do Estado de direito*** («participação democrática ***e Estado de direito***»). | iii) contribui para o reforço da participação democrática («participação democrática»). |

Or. fr

**Alteração 786**
**Erik Kaliňák**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| iii. contribui para o reforço da participação democrática e a ***defesa*** do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). | iii. contribui para o reforço da participação democrática e a ***sensibilização para os princípios*** do Estado de direito («participação democrática e Estado de direito»). |

Or. sk

*Justificação*

*O programa AgoraEU é um programa de financiamento nos domínios da cultura, dos meios de comunicação social e da sociedade civil. A sua função não é fazer cumprir nem avaliar o Estado de direito em relação aos Estados-Membros, mas sim promover a sensibilização, a educação e a participação cívica neste domínio.*

**Alteração 787**
**Rasa Juknevičienė, Sandra Kalniete, François-Xavier Bellamy**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***iii-A) contribui para a sensibilização para a história europeia, incluindo as*** |

***causas e consequências dos regimes autoritários e totalitários, e para a sensibilização dos cidadãos europeus para a sua história, património cultural e valores comuns.***

Or. en

*Justificação*

*adapted from CERV: "Remembrance activities and critical reflection on Europe's historical memory are necessary to make citizens, in particular young persons, aware of their common history and values as the foundation for a common future. Remembrance activities should reflect on the causes of totalitarian regimes in Europe's modern history, in particular Nazism, which led to the Holocaust; fascism; Stalinism and totalitarian communist regimes, and should commemorate the victims of their crimes. They should also encompass activities concerning other defining moments and reference points in recent European history. The relevance of historical, social, cultural and intercultural factors should also be taken into account in order to create a European identity based on common values and a sense of common belonging."*

**Alteração 788**
**Pernando Barrena Arza**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c – subalínea iii-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***iii-A) contribui para a promoção de uma cultura de paz, diálogo, não violência, participação democrática, compreensão intercultural, reconciliação e coesão social nos Estados-Membros e entre eles.*** |

Or. en

**Alteração 789**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, Alessandro Zan, José Cepeda**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-A) A vertente «Apoio de Emergência*** |

***ao Espaço Cívico» contribui para proteger e promover um espaço cívico dinâmico, resiliente, inclusivo e democrático, que salvaguarde e promova os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, apoiando a criação de um Mecanismo de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos e da Sociedade Civil da UE abrangente e independente, com vista a prestar apoio imediato aos intervenientes do espaço cívico que se encontrem sob ameaça, especialmente nos casos em que não exista qualquer mecanismo disponível, prestando especial atenção aos defensores dos direitos humanos e às organizações de defesa dos direitos humanos («apoio de emergência»).***

Or. en

**Alteração 790**
**Alice Kuhnke, Emma Rafowicz**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-A) A vertente «Valores da União» contribui para proteger e promover um espaço cívico dinâmico, resiliente, inclusivo e democrático que salvaguarde e promova os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, em especial apoiando a criação de um Mecanismo de Resposta Rápida da União Europeia holístico e independente para prestar apoio imediato aos intervenientes do espaço cívico sob ameaça no território da UE, especialmente nos casos em que não existam mecanismos disponíveis, prestando especial atenção aos defensores dos direitos humanos e às organizações da sociedade civil («resiliência do espaço cívico»).*** |

Or. en

**Alteração 791**
**Pernando Barrena Arza**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-A) A vertente «Daphne» contribui para a prevenção e o combate a todas as formas de violência baseada no género, incluindo a violência em linha, bem como a violência contra as crianças e outros grupos de risco («tolerância zero à violência baseada no género»).*** |

Or. en

**Alteração 792**
**Pernando Barrena Arza**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 2 – alínea c-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-B) A vertente «Apoio de Emergência ao Espaço Cívico» contribui para proteger e promover um espaço cívico dinâmico, resiliente, inclusivo e democrático, que salvaguarde e promova os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE, apoiando a criação de um Mecanismo de Proteção dos Defensores dos Direitos Humanos e da Sociedade Civil da UE abrangente e independente, com vista a prestar apoio imediato aos intervenientes do espaço cívico que se encontrem sob ameaça, especialmente nos casos em que não exista qualquer mecanismo disponível, prestando especial atenção aos defensores dos direitos humanos e às organizações de defesa dos direitos humanos («apoio de emergência»).*** |

Or. en

**Alteração 793**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais. | (3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais. ***Contudo, o objetivo de promover sinergias entre os objetivos do AgoraEU não prejudica, desfavorece ou limita de outra forma a elegibilidade ou a avaliação de propostas de projetos que se centrem exclusivamente num único objetivo do AgoraEU.*** |

Or. en

**Alteração 794**
**Sophie Wilmès, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as | (3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as |

| | |
|---|---|
| esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais. | esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais. ***Promove igualmente a complementaridade e a coerência com outros programas e instrumentos da União que prossigam objetivos conexos no âmbito do quadro financeiro plurianual 2028-2034, a fim de evitar sobreposições e duplo financiamento.*** |
| | Or. en |

**Alteração 795**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (3) A fim de maximizar o impacto ***e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o*** Programa ***apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais***. | (3) A fim de maximizar o impacto***, o financiamento a conceder no âmbito do*** Programa ***deve respeitar princípios rigorosos em matéria de relação custo-eficácia e desempenho***. |
| | Or. fi |

**Alteração 796**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia | (3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia |

| | |
|---|---|
| atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais. | atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais. ***A procura de sinergias não se fará, contudo, em detrimento de abordagens específicas para determinados setores ou indústrias. .*** |

Or. en

**Alteração 797**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| (3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais. | (3) A fim de maximizar o impacto e reforçar as sinergias entre as vertentes referidas no n.º 2, o Programa apoia atividades transversais e horizontais que contribuam para o objetivo geral referido no n.º 1, especialmente através do desenvolvimento de sinergias entre as esferas cultural, mediática e cívica e da promoção da colaboração e da inovação intersetoriais. ***Essas atividades não comprometem, direta ou indiretamente, os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.*** |

Or. en

**Alteração 798**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***(3-A) Reconhecendo o valor intrínseco, social e económico da cultura, dos meios de comunicação social e do setor cívico, os objetivos do Programa são prosseguidos através de ações com valor acrescentado europeu. O valor acrescentado europeu é assegurado, nomeadamente, através dos seguintes aspetos:*** |
| | ***a) O caráter transnacional das ações e atividades que complementam os programas e as políticas regionais, nacionais e internacionais e outros programas e políticas da União, promovendo assim as raízes comuns e a diversidade europeias;*** |
| | ***b) A cooperação transfronteiriça, nomeadamente através da mobilidade, entre as organizações e os profissionais dos setores culturais e criativos, e o potencial dessa cooperação para dar resposta a desafios e oportunidades comuns, incluindo os decorrentes da transformação digital e impulsionada pela inteligência artificial, bem como para promover o acesso à cultura, a participação ativa dos cidadãos e o diálogo intercultural;*** |
| | ***c) As economias de escala, o crescimento e os empregos que o apoio da União pode gerar, criando um efeito de alavanca para a captação de fundos adicionais;*** |
| | ***d) A promoção de condições de concorrência equitativas através de medidas que tenham em conta as especificidades nacionais, nomeadamente no que diz respeito à produção e distribuição de conteúdos, ao acesso aos mesmos, à dimensão dos mercados e à sua diversidade cultural e linguística, com vista a alargar a participação de países com diferentes capacidades no domínio do audiovisual e dos meios de comunicação social noticiosos e a reforçar a colaboração entre esses países.*** |

Or. en

**Alteração 799**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(3-A) Os objetivos do Programa são realizados de forma a incentivar a inclusão, a igualdade de género, a diversidade e a participação, devendo, se for caso disso, ser alcançados através de incentivos específicos que:*** |
| | ***a) Asseguram que as pessoas com deficiência, as pessoas pertencentes a minorias e as pessoas pertencentes a grupos socialmente marginalizados possam aceder aos setores culturais e criativos, e que incentivam a sua participação ativa nestes setores, inclusive no processo criativo e na captação de novos públicos; e*** |
| | ***b) Fomentam a igualdade de género, nomeadamente enquanto impulsionador da criatividade, do crescimento económico e da inovação.*** |

Or. en

**Alteração 800**
**Łukasz Kohut, Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(3-A) O Programa promove a inclusão, a igualdade, a diversidade e a participação, garantindo o acesso e a participação ativa nos setores cultural, criativo, dos meios de comunicação social e cívico às pessoas*** |

***com deficiência, às pessoas pertencentes a minorias nacionais e linguísticas tradicionais, a outros grupos minoritários e a comunidades socialmente marginalizadas.***

Or. en

**Alteração 801**
**Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(3-A) O Programa promove a inclusão, a igualdade, a diversidade e a participação, garantindo o acesso e a participação ativa nos setores cultural, criativo, dos meios de comunicação social e cívico às pessoas com deficiência, às pessoas pertencentes a minorias nacionais e linguísticas tradicionais, a outros grupos minoritários e a comunidades socialmente marginalizadas.*** |

Or. en

**Alteração 802**
**Krzysztof Śmiszek, Matjaž Nemec, Maria Grapini, Katarina Barley, Birgit Sippel, Csaba Molnár, José Cepeda, Gabriela Firea, Victor Negrescu, Michał Kobosko**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(3-A) A fim de salvaguardar cada uma das vertentes e prioridades, as sinergias entre as vertentes devem continuar a ser facultativas e não devem criar concorrência direta ou indireta entre as vertentes nem reduzir a acessibilidade do financiamento para os intervenientes*** |

***elegíveis.***

Or. en

**Alteração 803**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3 – ponto 3-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***(3-B) Os objetivos do Programa são prosseguidos de forma a promover a inclusão, a igualdade, a diversidade e a participação, devendo, se for caso disso, ser alcançados através de incentivos específicos que:*** |
| | ***a) Asseguram que as pessoas com deficiência, as pessoas pertencentes a minorias e as pessoas pertencentes a grupos socialmente marginalizados possam aceder aos setores culturais e criativos, bem como aos meios de comunicação social e às esferas cívicas, e que incentivam a sua participação ativa nesses setores;*** |
| | ***b) Promovem a igualdade, nomeadamente enquanto impulsionador da criatividade, do crescimento económico, da inovação, da cidadania ativa, da participação democrática e da inclusão social.*** |

Or. en

**Alteração 804**
**Alessandro Zan, Krzysztof Śmiszek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

***Artigo 3.º-A***

***Princípios horizontais***

***(1) A execução do Programa e das atividades conexas deve ser realizada de forma a garantir o respeito:***

***a) Pelos princípios do Estado de direito, tal como estabelecidos no artigo 2.º, alínea a), e no artigo 3.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092; e***

***b) Pelos direitos, liberdades e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.***

***Esses direitos, liberdades e princípios devem ser plena e sistematicamente respeitados ao longo da execução do Programa e das atividades conexas.***

Or. en

**Alteração 805**
**Alessandro Zan, Krzysztof Śmiszek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***Artigo 3.º-B*** |
| | ***Respeito dos direitos, liberdades e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais*** |
| | ***(1) A Comissão deve criar e manter mecanismos eficazes para assegurar a conformidade das atividades apoiadas pelo Programa e da sua execução com as disposições pertinentes da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia em toda a execução do Programa («condição horizontal relativa à Carta»).*** |
| | ***(2) Se a Comissão considerar que uma atividade não preenche ou deixou de preencher a condição horizontal relativa à*** |

***Carta prevista no n.º 1, deve informar a entidade ou organização internacional que exerce a atividade, a qual, por sua vez, pode apresentar as suas observações e eventuais medidas corretivas.***

***(3) Caso conclua que a condição horizontal relativa à Carta não está preenchida, a Comissão adota uma decisão de execução que determina o incumprimento da condição horizontal relativa à Carta e identifica as medidas específicas da atividade afetadas pelo incumprimento.***

***Para o efeito, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos do incumprimento da condição horizontal relativa à Carta:***

***a) O impacto real ou potencial na boa gestão financeira do orçamento da União ou nos interesses financeiros da União;***

***b) A natureza, a duração, a gravidade e o alcance.***

Or. en

**Alteração 806**
**Alessandro Zan, Krzysztof Śmiszek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 3-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***Artigo 3.º-C*** |
| | ***Respeito dos princípios do Estado de direito*** |
| | ***(1) A Comissão deve criar e manter mecanismos eficazes para garantir que as atividades apoiadas pelo Programa e a sua execução respeitem os princípios do Estado de direito, tal como estabelecidos no artigo 2.º, alínea a), e no artigo 3.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092, em toda a execução do Programa (a «condição horizontal relativa ao Estado*** |

***de direito»).***

***(2) Se a Comissão considerar que uma atividade não preenche ou deixou de preencher a condição horizontal relativa ao Estado de direito, tal como previsto no n.º 1, e tendo em conta os relatórios por país sobre o Estado de direito e o Semestre Europeu, deve informar a entidade ou organização internacional que exerce a atividade, que, por sua vez, pode apresentar as suas observações e eventuais medidas corretivas.***

***(3) Se concluir que a condição horizontal relativa ao Estado de direito não está preenchida, a Comissão adota uma decisão de execução que determina o incumprimento da condição horizontal relativa ao Estado de direito e identifica as medidas específicas da atividade afetadas pelo incumprimento.***

***Para o efeito, devem ser tidos em conta os seguintes aspetos do incumprimento da condição horizontal relativa ao Estado de direito:***

***a) O impacto real ou potencial na boa gestão financeira do orçamento da União ou nos interesses financeiros da União;***

***b) A natureza, a duração, a gravidade e o alcance.***

Or. en

**Alteração 807**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Capítulo II – título**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| II Vertente ***Europa Criativa —*** Cultura | II Vertente Cultura ***O Programa apoia ações que estejam de acordo com as prioridades estabelecidas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º e com as*** |

***descrições constantes do anexo I.***

Or. en

**Alteração 808**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Capítulo II – título**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| II Vertente ***Europa Criativa —*** Cultura | II Vertente Cultura |

Or. en

**Alteração 809**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – título**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| Cultura | ***Abordagem horizontal da*** cultura |

Or. en

**Alteração 810**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – parte introdutória**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| No âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura», o objetivo específico «cultura», que abrange os setores culturais e criativos, | No âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura», o objetivo específico «cultura», que abrange ***as indústrias e*** os setores |

***centra-se*** nos seguintes aspetos:

culturais e criativos, ***as ações devem ser realizadas no pleno respeito pela liberdade artística e pela diversidade das expressões culturais, bem como promover condições de trabalho justas para os artistas e os profissionais dos setores culturais e criativos. Esse apoio deve ser limitado a obras e espetáculos baseados numa contribuição humana criativa substancial e identificável. A vertente «Europa Criativa — Cultura» do Programa deve ser executada tendo em conta a capacidade administrativa dos beneficiários. Sem prejuízo do [Regulamento Acompanhamento e Desempenho] ou do [Regulamento Financeiro], as obrigações de apresentação de relatórios dos beneficiários devem ser proporcionais tanto ao apoio financeiro recebido como à dimensão do beneficiário. As ações no âmbito desta vertente centram-se*** nos seguintes aspetos:

Or. en

**Alteração 811**
**Diana Ribai Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – parte introdutória**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| No âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura», o objetivo específico ***«cultura»***, que abrange os setores culturais e criativos, centra-se nos seguintes aspetos: | No âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura», o objetivo específico ***«abordagem horizontal da cultura»***, que abrange os setores culturais e criativos, centra-se nos seguintes aspetos: |

Or. en

**Alteração 812**

**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – parte introdutória**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***No âmbito da*** vertente ***«Europa Criativa*** — Cultura***», o objetivo específico «cultura», que abrange os setores culturais e criativos, centra-se nos*** seguintes ***aspetos***: | ***Em consonância com os objetivos do Programa referidos no artigo 3.º, a*** vertente Cultura ***tem as*** seguintes ***prioridades***: |

Or. en

**Alteração 813**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Promover ***a criação,*** a cooperação ***e os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões***; | a) Promover a cooperação ***transfronteiriça***; |

Or. fi

**Alteração 814**
**Sibylle Berg**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Promover a criação, a cooperação e | a) Promover a criação, a cooperação e |

| | |
|---|---|
| os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões; | os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos,— ***sendo dada especial atenção às obras e formatos satíricos enquanto formas de expressão autónomas da indústria cultural e criativa europeia —,*** nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões; |

Or. de

**Alteração 815**
**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões; | a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios transfronteiriços ***a nível local e regional*** em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, ***de cocriações, incluindo entre os setores culturais e económicos e outras indústrias,*** de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões***, incluindo intervenientes de base e comunitários***; |

Or. en

**Alteração 816**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos***,*** de residências artísticas***, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões***; | a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através ***de projetos de cooperação e parcerias entre organizações de todas as dimensões, em especial organizações de base, comunitárias e microorganizações, bem como*** da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos ***e*** de residências artísticas; |

Or. en

**Alteração 817**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões; | a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios transfronteiriços em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como ***da cooperação e*** de parcerias entre organizações de todas as dimensões***, com especial ênfase no apoio a projetos de pequena escala***; |

Or. en

*Justificação*

*As parcerias internacionais de grande escala favorecem sistematicamente as organizações que dispõem de mais recursos; a alteração cria espaço para os intervenientes culturais de base.*

**Alteração 818**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios ***transfronteiriços*** em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões; | a) Promover a criação, a cooperação e os intercâmbios em vários formatos, nomeadamente através da mobilidade de artistas e profissionais dos setores culturais e criativos, de residências artísticas, bem como de parcerias entre organizações de todas as dimensões; |

Or. en

**Alteração 819**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***a-A) a) Apoiar a criação, a produção, a promoção e a circulação transfronteiriça de obras musicais e artistas europeus, refletindo a diversidade cultural e linguística da União, tanto em espetáculos ao vivo como em ambientes digitais;*** |

Or. en

**Alteração 820**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***a-B) Reforçar a competitividade, a resiliência e a sustentabilidade do ecossistema musical europeu, em especial das pequenas e médias empresas, dos operadores independentes e dos artistas emergentes, nomeadamente através de um melhor acesso ao financiamento, do desenvolvimento empresarial e de*** |

***oportunidades de internacionalização;***

Or. en

**Alteração 821**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a-C (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***a-C) Promover o desenvolvimento de competências, a mobilidade profissional e a colaboração entre autores, compositores, artistas intérpretes e outros profissionais da música, promovendo simultaneamente a inovação e a utilização responsável das tecnologias digitais, incluindo a inteligência artificial, no pleno respeito dos direitos de propriedade intelectual;*** |

Or. en

**Alteração 822**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea a-D (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***a-D) Reforçar a visibilidade da música europeia e alargar a base de público, especialmente entre os jovens, através do apoio à distribuição digital, ao intercâmbio cultural e a iniciativas que promovam a diversidade cultural e linguística da Europa;*** |

Or. en

**Alteração 823**
**Gabriela Firea, Joanna Scheuring-Wielgus, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação***, a preços acessíveis e sem barreiras,*** na cultura e no património cultural para todos, particularmente para ***as crianças,*** os jovens, ***as mulheres e raparigas, as pessoas com deficiência, as famílias de baixos rendimentos, os idosos e as pessoas que vivem em zonas rurais, pequenas cidades, bairros urbanos desfavorecidos e regiões despovoadas ou menos desenvolvidas,*** e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural***, de práticas culturais baseadas na comunidade e da aprendizagem não formal***; |

Or. en

**Alteração 824**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente ***através de iniciativas de envolvimento e desenvolvimento do público, em especial*** para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, ***promovendo a sensibilização*** |

| | |
|---|---|
| | ***para a diversidade cultural, o património e os valores comuns da Europa, sobretudo*** através ***da educação cultural e*** da participação cultural; |

Or. en

**Alteração 825**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) ***Proteger e promover o património cultural material e imaterial, designadamente através da atribuição de prémios;*** melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através ***da educação cultural e*** da participação cultural; |

Or. en

**Alteração 826**
**Annamária Vicsek, András László**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural***, bem como a identidade única das minorias históricas e indígenas, nacionais e étnicas***, para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade |

| | |
|---|---|
| | intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; |

Or. en

**Alteração 827**
**Alex Agius Saliba**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação ***na cultura*** e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, ***e reforçar*** a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação ***em atividades culturais*** e no património cultural ***material ou imaterial*** para todos ***os europeus***, particularmente para os jovens ***e os cidadãos das regiões ultraperiféricas e remotas***, ***reforçando simultaneamente*** a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; |

Or. en

*Justificação*

*A presente alteração clarifica que as atividades culturais, especialmente quando são património imaterial em regiões remotas ou ultraperiféricas, devem ser apoiadas ao abrigo desta rubrica do Programa.*

**Alteração 828**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e |

| | |
|---|---|
| reforçar a resiliência ***e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional***, a igualdade e a diversidade***, através da participação cultural***; | reforçar a resiliência, a igualdade e a diversidade; |

Or. fi

**Alteração 829**
**Nicola Zingaretti**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens***, nomeadamente através do desenvolvimento de públicos, em particular das novas gerações***, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; |

Or. it

*Justificação*

*O desenvolvimento de públicos e a formação de públicos mais jovens constituem instrumentos essenciais para alargar e tornar mais inclusiva a participação cultural.*

**Alteração 830**
**Zsuzsanna Borvendég**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, ***em*** | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, a |

| | |
|---|---|
| ***especial*** a ***equidade*** intergeracional, ***a igualdade e a diversidade***, através da participação cultural; | ***solidariedade*** intergeracional ***e o respeito pelo património nacional, regional, local, linguístico e religioso, bem como pelas raízes culturais das nações europeias***, através da participação cultural; |

Or. en

**Alteração 831**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1- alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos***, nomeadamente nas zonas rurais, insulares, de montanha e periféricas***, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; |

Or. fr

**Alteração 832**
**Esteban González Pons, Francisco José Millán Mon, Hélder Sousa Silva**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) ***Preservar e promover o património cultural europeu,*** melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação |

cultural;

Or. en

*Justificação*

*Ao incluir a salvaguarda e a promoção do património cultural nos objetivos gerais e específicos, é essencial que seja também incluído no presente artigo 4.º, que estabelece as ações concretas do objetivo específico «cultura» no âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura».*

**Alteração 833**
**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural***, incluindo em zonas rurais, remotas e menos servidas***; |

Or. en

**Alteração 834**
**Alessandro Ciriani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da ***educação cultural e da*** participação |

cultural;

Or. it

**Alteração 835**
**Erik Kaliňák**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade ***entre homens e mulheres*** e a diversidade, através da participação cultural; |

Or. sk

**Alteração 836**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura***, nas artes*** e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional, a igualdade e a diversidade, através da participação cultural; |

Or. en

**Alteração 837**

**Henrik Dahl**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 –parágrafo 1 – alínea b**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional**,** a igualdade ***e a diversidade***, através da participação cultural; | b) Melhorar o acesso e a participação na cultura e no património cultural para todos, particularmente para os jovens, e reforçar a resiliência e a coesão sociais, em especial a equidade intergeracional ***e*** a igualdade, através da participação cultural; |

Or. en

**Alteração 838**
**Nina Carberry**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea b-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***b-A) As línguas regionais, minoritárias e menos utilizadas são vitais para a diversidade cultural da Europa, mas muitas estão em risco. O Programa deve apoiar as comunidades locais na sua salvaguarda e promoção para as gerações futuras.*** |

Or. en

**Alteração 839**
**Emma Rafowicz, Alice Kuhnke**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de ***diversos*** | c) Apoiar a ***produção,*** circulação, distribuição, promoção e visibilidade de |

| | |
|---|---|
| ***conteúdos*** culturais ***europeus*** através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; | ***diversas obras*** culturais ***e artísticas europeias*** através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, ***de programas de mobilidade individual e em grupo,*** de iniciativas de digressão, ***da gravação e retransmissão de concertos e espetáculos ao vivo através de serviços audiovisuais europeus, de*** festivais e tradução; |

Or. en

**Alteração 840**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; | c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus***, incluindo as tradições populares, as festas locais, o folclore e o património imaterial,*** através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; |

Or. fr

**Alteração 841**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas ***emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas,*** de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, ***de iniciativas de digressão, festivais e*** tradução; | c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas ***talentosos e*** de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, ***bem como através da*** tradução; |

Or. fi

**Alteração 842**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; | c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais ***e artísticos*** europeus ***e do património cultural europeu*** através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas ***e de artistas emergentes***, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, ***exposições,*** festivais e tradução; |

Or. en

**Alteração 843**

**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; | c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução***, incluindo para e a partir de regiões e em línguas menos utilizadas***; |

Or. en

**Alteração 844**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de ***diversos conteúdos*** culturais ***europeus*** através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; | c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de ***diversas obras*** culturais ***e artísticas europeias*** através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas ***e artistas emergentes***, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, ***exposições,*** festivais e tradução; |

Or. en

**Alteração 845**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; | c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais ***e artísticos*** europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas ***e artistas emergentes***, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; |

Or. en

**Alteração 846**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de ***diversos conteúdos*** culturais ***europeus*** através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; | c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de ***diversas obras*** culturais ***europeias*** através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas ***e artistas emergentes***, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; |

Or. en

**Alteração 847**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão, festivais e tradução; | c) Apoiar a circulação, distribuição, promoção e visibilidade de diversos conteúdos culturais europeus através de vários canais em toda a União e a nível internacional, nomeadamente através de plataformas europeias para artistas emergentes, do apoio a entidades dedicadas à formação e promoção de jovens artistas, de prémios que promovam o talento artístico e a excelência, de iniciativas de digressão ***e exportação***, festivais e tradução; |

Or. en

**Alteração 848**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c-A) (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-A) Apoiar a criação, a circulação e a visibilidade das obras literárias europeias, reforçando simultaneamente a sustentabilidade, a competitividade e a resiliência do ecossistema livreiro europeu, promovendo a leitura, a mobilidade profissional e o desenvolvimento de competências e reforçando o papel das bibliotecas e das livrarias independentes enquanto infraestruturas culturais essenciais;*** |

Or. en

**Alteração 849**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-A) Contribuir para a diversidade cultural, a resiliência e a sustentabilidade do ecossistema europeu das artes do espetáculo, designadamente através do fomento da criação artística, da coprodução, da mobilidade, da circulação e da promoção de obras e artistas europeus das artes do espetáculo, para além das fronteiras e das disciplinas («setor das artes do espetáculo»);*** |

Or. en

**Alteração 850**
**Sibylle Berg**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-A) Fomentar, em especial, as atividades que visem garantir aos artistas e jornalistas independentes uma proteção comparável à dos trabalhadores por conta de outrem no domínio da segurança social;*** |

Or. de

**Alteração 851**
**Peter Agius, Nina Carberry**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-A) [1-D] Apoiar a divulgação e o intercâmbio transfronteiriços do património cultural imaterial europeu, incluindo as manifestações tradicionais do folclore e da música;*** |
| | ***[1-D] Nova alínea.*** |

Or. en

**Alteração 852**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea c-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***c-B) Melhorar o acesso ao financiamento e reduzir os encargos administrativos, especificamente para as organizações de pequena e média dimensão e as empresas com menor capacidade administrativa;*** |

Or. en

**Alteração 853**
**Gabriela Firea, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a |

| | |
|---|---|
| competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | competitividade e gerir as transições ecológica e digital, ***incluindo o impacto da inteligência artificial na criação, na distribuição, nas condições de trabalho, na remuneração e na propriedade intelectual,*** nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação***, da melhoria das competências e da requalificação profissional, do apoio à transição profissional, da orientação, do conhecimento dos direitos contratuais e de propriedade intelectual, da informação sobre o acesso à proteção social*** e de atividades de aprendizagem entre pares***, com especial atenção aos trabalhadores independentes, às mulheres, aos jovens profissionais e aos agentes culturais em regiões com infraestruturas culturais mais frágeis***; |
| | Or. en |

**Alteração 854**
**Sophie Wilmès, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Fabienne Keller, Hilde Vautmans, Abir Al-Sahlani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares***, bem como promovendo a adoção e o desenvolvimento responsáveis da inteligência artificial e de outras tecnologias emergentes, dotando os profissionais das competências necessárias para utilizar e avaliar essas tecnologias e reforçando a sua capacidade*** |

| | |
|---|---|
| | ***para fazer face às assimetrias de informação e conhecimento decorrentes de ambientes de informação mediados por algoritmos e baseados na inteligência artificial***; |

Or. en

**Alteração 855**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade ***e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares***; | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade; |

Or. fi

**Alteração 856**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares***, evitando encargos administrativos e financeiros excessivos para os setores culturais e*** |

***criativos***;

Or. en

*Justificação*

*Coerência com os princípios da iniciativa «Legislar Melhor» da UE. Os encargos administrativos constituem o principal obstáculo documentado à participação das PME e dos cidadãos nos programas culturais da UE.*

**Alteração 857**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e ***gerir as transições ecológica e digital***, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e ***fazer face às alterações climáticas e aos avanços tecnológicos, como a IA***, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, ***da divulgação,*** da formação e de atividades de aprendizagem entre pares***, do reforço das capacidades e da requalificação e melhoria de competências***; |

Or. en

**Alteração 858**
**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a |

| | |
|---|---|
| competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares***, bem como da experimentação e da inovação intersetorial***; |

Or. en

**Alteração 859**
**Alessandro Ciriani**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, ***do desenvolvimento de talentos,*** da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; |

Or. it

**Alteração 860**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, ***do desenvolvimento de*** |

| | |
|---|---|
| aprendizagem entre pares; | ***talentos,*** da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; |

Or. en

**Alteração 861**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir as transições ecológica e digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, ***do desenvolvimento de talentos,*** da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; |

Or. en

**Alteração 862**
**Henrik Dahl**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e ***gerir*** as transições ***ecológica e digital***, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e ***facilitar*** as transições, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; |

Or. en

**Alteração 863**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – n.º 1 – alínea d**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir ***as transições ecológica e*** digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; | d) Reforçar a capacidade e as competências nos setores culturais e criativos para impulsionar a inovação e a competitividade e gerir ***a transição*** digital, nomeadamente através do apoio a redes de organizações culturais e criativas, da formação e de atividades de aprendizagem entre pares; |

Or. fr

**Alteração 864**
**Gabriela Firea, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***d-A) Apoiar os profissionais da cultura, os artesãos, os profissionais do património e os mediadores culturais comunitários que salvaguardem, ensinem e renovem o património cultural, o artesanato tradicional, as artes comunitárias e a vida cultural local, nomeadamente em bibliotecas, museus, arquivos, centros culturais e instituições culturais locais, reforçando a sua visibilidade, remuneração justa, liderança e acesso a ferramentas digitais, abrindo simultaneamente vias remuneradas e reconhecidas para os jovens acederem a mentoria, empreendedorismo cultural, criação digital e competências ligadas ao património vivo e às práticas culturais contemporâneas, em especial nas*** |

***comunidades rurais, periféricas e mal servidas;***

Or. en

**Alteração 865**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***d-A) Facilitar o acesso ao financiamento, prestando especial atenção aos projetos de pequena e média dimensão;*** |

Or. en

**Alteração 866**
**Gabriela Firea, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea d-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***d-B) Apoiar bibliotecas, centros culturais locais, centros de juventude e outras instituições culturais locais e intervenientes culturais de base comunitária, enquanto espaços locais acessíveis para a cultura, a leitura, os meios de comunicação social e a literacia em IA, a cidadania europeia, ambientes seguros de aprendizagem não formal para crianças e jovens e o voluntariado, nomeadamente através de clubes de leitura, bibliotecas móveis e comunitárias, projeções de filmes europeus, oficinas de teatro e narração de histórias, mediação cultural, atividades intergeracionais e sensibilização de crianças e jovens em comunidades rurais, periféricas,*** |

| | |
|---|---|
| | ***despovoadas ou de outro modo mal servidas;*** |

Or. en

**Alteração 867**
**Gabriela Firea, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| e) Promover o desenvolvimento da política cultural através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da União e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise e de ações-piloto; | e) Promover o desenvolvimento da política cultural através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da União e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise e de ações-piloto***, nomeadamente colmatando as lacunas nos dados e na metodologia relativas às barreiras sociais, territoriais, de género, de idade, relacionadas com a deficiência e com a discriminação à participação cultural, ao acesso à aprendizagem não formal e às condições de trabalho nos setores culturais e criativos, no pleno respeito pelas regras de proteção de dados e pelo princípio da não discriminação***; |

Or. en

**Alteração 868**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| e) Promover o desenvolvimento da política cultural através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da | e) Promover o desenvolvimento da política cultural através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da |

| | |
|---|---|
| União e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise e de ações-piloto; | União***, facilitar o acesso ao financiamento*** e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise e de ações-piloto ***e do apoio às capacidades de análise de mercado***; |

Or. en

**Alteração 869**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| e) Promover o desenvolvimento da política cultural através ***da cooperação e*** do intercâmbio de boas práticas ***a nível da União e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise e de ações-piloto***; | e) Promover o desenvolvimento da política cultural através do intercâmbio de boas práticas; |

Or. fi

**Alteração 870**
**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| e) Promover o desenvolvimento da política cultural através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da União e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise e de ações-piloto; | e) Promover o desenvolvimento da política cultural através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da União e melhorar a base factual através do reforço da recolha de dados, da análise e de ações-piloto***, nomeadamente em colaboração com as autoridades regionais e locais e as partes interessadas***; |

Or. en

**Alteração 871**
**Nicola Zingaretti**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***e-A) Apoiar toda a cadeia de valor da música, nomeadamente através de redes musicais europeias e estruturas colaborativas, promoção de espaços criativos acessíveis e de locais de música diversificados, incluindo mediante a regeneração e a revitalização de espaços subutilizados ou devolutos, em especial nas zonas afetadas pela desertificação cultural, bem como prestar apoio técnico e administrativo a esses intervenientes;*** |

Or. it

**Alteração 872**
**Lynn Boylan, Mario Furore, Pernando Barrena Arza, João Oliveira**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***e-A) Apoiar os Estados-Membros para garantir que o público tenha acesso às artes e à cultura nas suas comunidades locais e que os espaços artísticos e culturais possam continuar a funcionar;*** |

Or. en

**Alteração 873**
**Nicola Zingaretti**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***e-B) Apoiar o acesso à cultura em todos os territórios, incentivando a revitalização e a regeneração de espaços subutilizados, devolutos ou abandonados para fins culturais e criativos e, sempre que não exista um espaço adequado, a criação de novos espaços culturais comunitários, com especial destaque para as zonas do interior, rurais, remotas e despovoadas e os bairros urbanos desfavorecidos afetados pela desertificação cultural;*** |

Or. it

**Alteração 874**
**Nicola Zingaretti**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea e-C (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***e-C) Apoiar a adoção de ferramentas, tecnologias e soluções inovadoras para adaptar os locais de interesse cultural às atuais normas de produção e distribuição;*** |

Or. it

*Justificação*

*A adaptação às atuais normas de produção e distribuição reforça tanto a qualidade da criação como a circulação das obras e o acesso do público.*

**Alteração 875**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – n.º 1 – alínea f**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***f) Promover as relações culturais internacionais da União e contribuir para*** | ***Suprimido*** |

***os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural;***

Or. fr

**Alteração 876**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea f**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***f) Promover as relações culturais internacionais da União e contribuir para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural;*** | ***Suprimido*** |

Or. fi

**Alteração 877**
**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea f)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| f) Promover as relações culturais internacionais da União e contribuir para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural; | f) Promover as relações culturais internacionais da União e contribuir para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural***, por meio de agências nacionais e regionais de cooperação cultural externa, bem como de agências e instituições de diplomacia cultural enraizadas nos ecossistemas regionais***; |

Or. en

**Alteração 878**
**Erik Kaliňák**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea f**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| f) Promover as relações culturais internacionais da União e contribuir para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural; | f) Promover as relações culturais internacionais da União e contribuir para os objetivos da ação externa da União através da cooperação cultural***, respeitando simultaneamente a diversidade cultural e a identidade nacional dos Estados-Membros***; |

Or. sk

*Justificação*

*A cooperação cultural é uma das competências de apoio da União. Convém afirmar que o desenvolvimento das relações culturais internacionais não deve conduzir ao enfraquecimento da diversidade cultural ou da identidade nacional dos Estados-Membros, mas sim à sua valorização e preservação.*

**Alteração 879**
**Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea f-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***f-A) Promover a diversidade linguística, a circulação e a acessibilidade da literatura e dos livros europeus, incluindo obras em línguas minoritárias, regionais e marginalizadas, com maior acessibilidade em linha, e reforçar o papel das bibliotecas através da cooperação transfronteiriça, da tradução, da inovação digital, do acesso ao financiamento e de medidas destinadas a promover os leitores e a participação cultural, em especial entre os jovens.*** |

Or. en

**Alteração 880**
**Łukasz Kohut, Loránt Vincze**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea f-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***f-A) Promover a diversidade linguística, a circulação e a acessibilidade da literatura e dos livros europeus, incluindo obras em línguas minoritárias, regionais e marginalizadas, com maior acessibilidade em linha, e reforçar o papel das bibliotecas através da cooperação transfronteiriça, da tradução, da inovação digital, do acesso ao financiamento e de medidas destinadas a promover os leitores e a participação cultural, em especial entre os jovens.*** |

Or. en

**Alteração 881**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – n.º 1 – alínea g**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| g) Apoiar a aplicação das Decisões n.º 445/2014/UE[27] e n.º 1194/2011/UE[28] do Parlamento Europeu e do Conselho. | g) Apoiar a aplicação das Decisões n.º 445/2014/UE[27] e n.º 1194/2011/UE[28] do Parlamento Europeu e do Conselho***, assegurando simultaneamente a avaliação do impacto económico, mediático e cultural dessas ações***. |
| [27] Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 e que revoga a Decisão n.º 1622/2006/CE (JO L 132 de 3.5.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/445(1)/oj | [27] Decisão n.º 445/2014/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 e que revoga a Decisão n.º 1622/2006/CE (JO L 132 de 3.5.2014, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2014/445(1)/oj |

). .

[28] Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que cria uma ação da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu (JO L 303 de 22.11.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2011/1194/oj). .

). .

[28] Decisão n.º 1194/2011/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de novembro de 2011, que cria uma ação da União Europeia relativa à Marca do Património Europeu (JO L 303 de 22.11.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2011/1194/oj). .

Or. fr

**Alteração 882**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea g-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***g-A) Apoiar a diversidade, a competitividade, a sustentabilidade e a circulação transfronteiriça da música europeia, incluindo a música ao vivo, ao longo da sua cadeia de valor, promovendo a criação, a distribuição, a visibilidade, a proeminência, o desenvolvimento de públicos, eventos ao vivo, como digressões e festivais, o desenvolvimento profissional e a inovação, bem como reforçando a base factual e o conhecimento do mercado do setor;*** |

Or. en

**Alteração 883**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea g-A (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

***g-A) Apoiar a aplicação da Carta dos Artistas da UE;***

Or. en

**Alteração 884**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea g-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***g-B) Apoiar as necessidades dos artistas e profissionais da cultura em situação de risco ou de deslocação forçada, assegurando a sua proteção, facilitando a recolocação segura e sustentável e apoiando a sua capacitação e integração nos ecossistemas culturais europeus através de regimes de apoio específicos;*** |

Or. en

**Alteração 885**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1 – alínea g-B (nova)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***g-B) Apoiar a diversidade, a circulação e a acessibilidade da literatura e dos livros europeus e reforçar o papel das bibliotecas, nomeadamente através de intercâmbios profissionais, da cooperação transfronteiriça e da tradução, promovendo a inovação, o desenvolvimento de públicos e eventos ao vivo.*** |

Or. en

**Alteração 886**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***Sempre que necessário para dar resposta a necessidades específicas de cada setor que não possam ser suficientemente satisfeitas através dos objetivos referidos no n.º 1, alíneas a) a g), do presente artigo, deve ser prestado apoio a ações específicas destinadas a setores culturais e criativos específicos, incluindo ações que:*** |
| | ***a) Contribuam para a diversidade cultural e linguística e para a resiliência do ecossistema livreiro europeu, em especial promovendo a criação literária, a tradução, a circulação e a promoção de obras europeias em todos os formatos;*** |
| | ***b) Assegurem a integração efetiva das prioridades transversais, designadamente a igualdade de género, a inclusão e a acessibilidade, incluindo através de apoio financeiro específico e adicional para os custos de acessibilidade, promovendo simultaneamente práticas sustentáveis, o bem-estar mental e ambientes de trabalho seguros em todo o setor;*** |
| | ***c) Contribuam para a diversidade cultural, a resiliência e a sustentabilidade do ecossistema europeu das artes do espetáculo, designadamente através do fomento da criação artística, da coprodução, da mobilidade, da circulação e da promoção de obras e artistas europeus das artes do espetáculo, para além das fronteiras e das disciplinas;*** |
| | ***d) Contribuam para a diversidade cultural, a resiliência e a sustentabilidade da arquitetura e dos ecossistemas do património cultural, incluindo a promoção e o apoio à salvaguarda,*** |

***regeneração e reutilização adaptativa sustentáveis do património cultural;***

***e) Contribuam para a diversidade cultural, a resiliência e a sustentabilidade do ecossistema do artesanato e do design.***

***O apoio previsto no presente número só é concedido se as necessidades identificadas forem genuinamente setoriais e não puderem ser suficientemente satisfeitas através de ações horizontais ao abrigo do n.º 1.***

Or. en

**Alteração 887**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***No âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura», o objetivo específico «livros e edição», que abrange as indústrias e os setores culturais e criativos relacionados com os livros e a edição, centra-se nos seguintes aspetos:*** |
| | ***a) Apoiar a criação, a circulação, a tradução e a visibilidade internacional das obras literárias europeias, refletindo a diversidade linguística e cultural da União, incluindo as línguas regionais, minoritárias e menos utilizadas; apoiar, ao mesmo tempo, a sensibilização de diversos públicos;*** |
| | ***b) Promover um ecossistema livreiro mais competitivo e resiliente na União, desde autores, tradutores e editores a gráficas, distribuidores, livreiros e bibliotecas, apoiando simultaneamente a inovação, o desenvolvimento profissional, a cooperação transacional e os intercâmbios entre os profissionais dos*** |

***setores, e melhorando o acesso ao financiamento, em especial para as PME;***

***c) Contribuir para um setor literário justo, transparente e inovador, assegurando que a criatividade liderada pelo ser humano continua a ser fundamental, incentivando a utilização responsável da IA e apoiando uma autoria, originalidade e produção literária profissional de elevada qualidade claras;***

Or. en

**Alteração 888**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 1-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***No âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura», o objetivo específico «música», que abrange as indústrias e os setores culturais e criativos relacionados com a música, centra-se nos seguintes aspetos:*** |
| | ***a) Apoiar a criação, produção, circulação, distribuição e visibilidade de obras musicais europeias, refletindo a diversidade linguística e cultural da União, em todos os formatos e mercados, incluindo a nível internacional;*** |
| | ***b) Reforçar a competitividade e a independência do setor da música, em especial das pequenas e médias empresas e dos artistas independentes, abordando a concentração do mercado e o domínio crescente das plataformas digitais e de difusão em contínuo;*** |
| | ***c) Apoiar a cadeia de valor da música, nomeadamente através de redes musicais europeias e de estruturas colaborativas, e reforçar o desenvolvimento de talentos ao*** |

***longo de toda a cadeia de valor por meio de medidas específicas destinadas a compositores, autores de litras e artistas intérpretes, da promoção de espaços criativos acessíveis e de locais de espetáculos musicais diversificados, bem como da prestação de apoio técnico e administrativo a entidades que se dedicam ao desenvolvimento de talentos;***

***d) Promover a circulação e a mobilidade de artistas e repertórios e o desenvolvimento de públicos diversificados, nomeadamente nas regiões rurais, remotas e ultraperiféricas, incluindo através do reforço da visibilidade, da cooperação e do acesso aos mercados, do apoio a entidades que visem a formação e a promoção de artistas emergentes, de programas de mobilidade individual e de grupo, de iniciativas de digressão e de festivais;***

***e) Reforçar os espetáculos ao vivo como parte essencial do ecossistema musical europeu, reconhecendo o seu papel na ligação entre artistas e públicos, na sustentabilidade das salas de espetáculos locais e das comunidades culturais, no apoio ao desenvolvimento artístico e na garantia de que as obras musicais europeias sejam apreciadas;***

***f) Reforçar o desenvolvimento de políticas e a tomada de decisões com base em dados concretos através de uma melhor recolha e análise de dados, apoiando um Observatório Europeu da Música e medidas que contribuam para uma maior transparência do setor da música.***

Or. en

**Alteração 889**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**

**Artigo 4 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para ***a melhoria das*** condições de trabalho ***dos*** artistas e ***dos*** profissionais dos setores culturais e criativos. | A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para ***os objetivos da Carta dos Artistas da UE, promovendo*** condições de trabalho seguras e justas ***para os*** artistas e ***os*** profissionais dos setores culturais e criativos***, o desenvolvimento de competências, a sustentabilidade ambiental e a utilização responsável da inteligência artificial e de outras tecnologias emergentes. Sempre que forem utilizadas ferramentas de inteligência artificial, estas devem apoiar e potenciar a criatividade humana, que deve continuar a ser o principal contributo criativo das atividades apoiadas.*** |

Or. en

**Alteração 890**
**Ivaylo Valchev**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos. | A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos***, promovendo simultaneamente a diversidade cultural e linguística e garantindo um acesso equitativo aos operadores culturais de todas as dimensões e de todos os Estados-Membros, com especial atenção aos operadores dos Estados-Membros com*** |

***mercados culturais mais pequenos e às tradições culturais regionais***.

Or. en

*Justificação*

*Esta alteração acrescenta uma disposição de equidade que garante que os operadores dos Estados-Membros mais pequenos e os que trabalham em línguas minoritárias e tradições culturais regionais têm um acesso efetivo ao Programa. Trata-se de operacionalizações concretas do compromisso declarado do Programa para com a diversidade cultural.*

**Alteração 891**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística ***e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos***. | A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística. |

Or. fi

**Alteração 892**
**Chiara Gemma, Marco Squarta, Lara Magoni, Ivaylo Valchev**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos. | A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais***, sem impor orientações temáticas ou de valores na seleção dos projetos a financiar***, bem como contribuir para a melhoria das |

| | |
|---|---|
| | condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos. |

Or. it

**Alteração 893**
**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos. | A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos***, garantindo um amplo alcance territorial em toda a União***. |

Or. en

**Alteração 894**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 2**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais, bem como contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos. | A realização do objetivo específico «cultura» deve respeitar plenamente a liberdade artística e a diversidade das expressões culturais ***e linguísticas***, bem como contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos. |

Or. en

**Alteração 895**
**Marcos Ros Sempere**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
| --- | --- |
| | ***A realização dos objetivos específicos dos «setores culturais» e do «setor do livro e da edição» deve ser levada a cabo no pleno respeito pela liberdade artística, pelos direitos de autor e pela diversidade das expressões culturais, e contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos. Para o efeito, o Programa deve apoiar condições de trabalho dignas e seguras, a par de uma remuneração justa e não discriminatória. O apoio no âmbito da vertente «Cultura — Europa» deve ainda ser orientado para obras e espetáculos baseados num contributo humano criativo substancial e identificável. Sempre que forem utilizadas ferramentas de inteligência artificial a título auxiliar, estas devem servir para potenciar a criatividade humana e ser utilizadas com total transparência e com o consentimento dos artistas e profissionais culturais e criativos que contribuem para o projeto, os quais devem ser devidamente remunerados. Os candidatos que procurem apoio no âmbito da vertente «Cultura — Europa» devem cumprir a legislação da União aplicável em matéria de direitos de autor e as medidas nacionais de transposição da Diretiva (UE) 2019/790 do Parlamento Europeu e do Conselho1-A, em especial o artigo 4.º, no que diz respeito à obrigação de respeitar quaisquer reservas expressas de direitos (autoexclusão) por parte dos titulares de direitos.*** |

Or. en

**Alteração 896**
**Ivaylo Valchev, Lara Magoni, Marco Squarta**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***As ações no âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura» devem ter em conta e procurar melhorar as condições de trabalho dos artistas e profissionais da cultura, nomeadamente através da promoção de uma remuneração justa, da proteção social e da portabilidade dos direitos de segurança social além-fronteiras. Os critérios de avaliação dos projetos devem incluir a avaliação das condições de trabalho oferecidas aos artistas e profissionais da cultura participantes.*** |

Or. en

*Justificação*

*As condições de trabalho precárias dos artistas e dos profissionais da cultura são identificadas na própria avaliação de impacto da Comissão como um desafio estrutural. Fazer da melhoria das condições de trabalho um elemento operacional da vertente «Cultura«», e incluí-la nos critérios de avaliação, garante que o financiamento da UE não é utilizado para apoiar projetos que explorem os trabalhadores da cultura.*

**Alteração 897**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4 – parágrafo 2-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***As ações através das quais são realizadas as prioridades estabelecidas no n.º 1 do presente artigo são enunciadas na*** |

***secção 1 do anexo I.***

Or. en

**Alteração 898**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***Artigo 4.º-A*** |
| | ***Abordagem setorial da cultura*** |
| | ***No âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura», sempre que necessário, com vista a complementar a abordagem horizontal ao abrigo do artigo 4.º e a dar resposta a desafios setoriais específicos, o objetivo específico «abordagem setorial da cultura» centra-se nos seguintes aspetos:*** |
| | ***a) Contribuir para a diversidade e a resiliência do setor da música, designadamente reforçando a criação, a promoção, a circulação e a distribuição de obras musicais europeias e corrigindo os desequilíbrios estruturais;*** |
| | ***b) Contribuir para a diversidade cultural e linguística e para a resiliência do ecossistema editorial europeu, em especial promovendo a criação literária, a tradução, a circulação e a promoção de obras europeias, bem como aa adaptação da literatura a formatos acessíveis para pessoas com deficiência;*** |
| | ***c) Contribuir para a diversidade cultural, a resiliência e a sustentabilidade do ecossistema das artes do espetáculo europeu, em particular promovendo a criação artística, a coprodução, a mobilidade, a circulação e a promoção de obras e artistas das artes do espetáculo europeias, transfronteiriças e interdisciplinares;*** |

***d) Contribuir para a diversidade cultural, a resiliência e a sustentabilidade da arquitetura e dos ecossistemas do património cultural, incluindo a promoção e o apoio à salvaguarda, regeneração e reutilização sustentáveis do património cultural;***

***e) Contribuir para a diversidade cultural, a resiliência e a sustentabilidade do ecossistema das artes visuais;***

***f) Contribuir para a diversidade cultural, a resiliência e a sustentabilidade do ecossistema do artesanato e do design; e***

***g) Apoiar outros setores em que sejam identificadas necessidades específicas.***

***O apoio ao abrigo do presente artigo só é concedido se as necessidades identificadas forem verdadeiramente setoriais e não puderem ser suficientemente satisfeitas através de ações horizontais ao abrigo do artigo 4.º «abordagem horizontal da cultura».***

Or. en

**Alteração 899**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4-B (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***Artigo 4.º-B*** |
| | ***A realização dos objetivos específicos da «abordagem horizontal da cultura» e da «abordagem setorial da cultura» deve ser levada a cabo no pleno respeito pela liberdade artística e pela diversidade das expressões culturais e linguísticas, preservando e promovendo simultaneamente o valor intrínseco da cultura. Deve contribuir para a melhoria das condições de trabalho dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e*** |

***criativos. Para o efeito, será concedido apoio exclusivamente a atividades que garantam condições de trabalho dignas e seguras, bem como uma remuneração justa e não discriminatória.***

Or. en

**Alteração 900**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 4-C (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***Artigo 4.º-C*** |
| | ***O apoio no âmbito da vertente «Europa Criativa — Cultura» deve ainda limitar-se a obras e espetáculos baseados num contributo humano criativo substancial e identificável. Nos casos em que sejam utilizadas ferramentas de inteligência artificial a título auxiliar, estas devem servir para potenciar a criatividade humana, ser utilizadas com total transparência e estar em conformidade com o direito da União.*** |

Or. en

**Alteração 901**
**Łukasz Kohut**

**Proposta de regulamento**
**Capítulo II-A (novo)**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| | ***II-A Capítulo II-A*** |
| | ***Vertente Cultura — Música*** |
| | ***Artigo 4.º-B*** |
| | ***Música*** |

***1. A vertente «Cultura — Música» visa prestar apoio específico ao setor da música na União, corrigindo os desequilíbrios estruturais.***

***2. A vertente «Cultura — Música» centra-se nos seguintes aspetos:***

***a) Apoiar a criação, produção, circulação, distribuição e visibilidade de obras musicais europeias, refletindo a diversidade linguística e cultural da União, em todos os formatos e mercados, incluindo a nível internacional;***

***b) Reforçar a sustentabilidade, a competitividade e a independência do setor da música, em especial das microempresas, das pequenas e médias empresas e das organizações, artistas e entidades independentes, abordando a concentração do mercado e o domínio crescente das plataformas digitais e de difusão em contínuo e promovendo uma distribuição mais justa do valor em toda a cadeia de valor da música, nomeadamente dando resposta aos desafios colocados pela inteligência artificial e pelo acesso ao financiamento;***

***c) Melhorar o acesso ao financiamento, em especial para os novos candidatos, os artistas e entidades independentes e as micro, pequenas e médias empresas, nomeadamente através de procedimentos simplificados, de um processo de candidatura em duas fases e de possibilidades de financiamento integral;***

***d) Apoiar todo o setor da música, nomeadamente através de redes musicais europeias e estruturas colaborativas, da promoção de espaços criativos acessíveis (incluindo locais de espetáculos musicais), de atividades e práticas, e da prestação de apoio técnico e administrativo a essas entidades;***

***e) Promover a circulação e a mobilidade de artistas e repertórios e o desenvolvimento de públicos diversificados, nomeadamente nas regiões***

***rurais, remotas e ultraperiféricas, incluindo através do reforço da visibilidade, da cooperação e do acesso aos mercados, do apoio a entidades que visem a formação e a promoção de jovens artistas, de programas de mobilidade individual e de grupo, de iniciativas de digressão e de festivais, bem como de atividades musicais educativas e participativas;***

***f) Assegurar a integração efetiva das prioridades transversais, designadamente a igualdade de género, a inclusão e a acessibilidade, incluindo através de apoio financeiro específico e adicional para os custos de acessibilidade, promovendo simultaneamente práticas sustentáveis, o bem-estar mental e ambientes de trabalho seguros em todo o setor;***

***g) Reforçar o desenvolvimento de políticas e a tomada de decisões com base em dados concretos através de uma melhor recolha e análise de dados, apoiando um Observatório Europeu da Música e medidas que contribuam para uma maior transparência do setor da música.***

***3. A execução da vertente «Cultura — Música» deve ser levada a cabo no pleno respeito pela liberdade artística e pela diversidade das expressões culturais nas dimensões artística, social e económica da música. Deve contribuir para a melhoria das condições de trabalho, para uma remuneração justa e para a proteção social dos artistas e dos profissionais dos setores culturais e criativos, nomeadamente através da aplicação de condicionalidade social. Deve também ter em conta a situação específica dos artistas em risco e assegurar um ecossistema musical mais equilibrado e equitativo em todos os Estados-Membros.***

***4. Esse apoio deve ser limitado a obras e espetáculos baseados numa contribuição humana criativa substancial e identificável. Sempre que forem utilizadas ferramentas de inteligência artificial a***

| | |
|---|---|
| | ***título auxiliar, estas devem servir para reforçar a criatividade humana e estar sujeitas a consentimento informado, total transparência e remuneração adequada. Além disso, o trabalho criativo não deve basear-se nos conteúdos gerados pela IA como principal contributo, que seriam depois reformulados pelos artistas. Os beneficiários finais devem cumprir o disposto na Diretiva (UE) 2019/790, nomeadamente no seu artigo 4.º, no que diz respeito à obrigação de respeitar quaisquer reservas expressas de direitos (autoexclusão) por parte dos titulares de direitos.*** |

Or. en

**Alteração 902**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – título**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***Audiovisual*** | ***Media*** |

Or. en

**Alteração 903**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – título**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***Audiovisual*** | ***MEDIA*** |

Or. en

**Alteração 904**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – título**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***Audiovisual*** | ***Media+*** |

Or. en

**Alteração 905**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Bogdan Andrzej Zdrojewski, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – parte introdutória**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***No âmbito da vertente MEDIA+, o objetivo específico «audiovisual» centra-se nos*** seguintes ***aspetos***: | ***Em consonância com os objetivos do Programa referidos no artigo 3.º, a subvertente «Media» terá as*** seguintes ***prioridades***: |

Or. en

**Alteração 906**
**Brigitte van den Berg, Veronika Cifrová Ostrihoňová, Laurence Farreng, Nikola Minchev, Hristo Petrov, Irena Joveva, Raquel García Hermida-Van Der Walle**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – parte introdutória**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| ***No âmbito da*** vertente MEDIA+***, o objetivo específico «audiovisual»*** centra-se ***nos*** seguintes ***aspetos***: | A vertente MEDIA+ centrar-se ***nas indústrias audiovisuais através das*** seguintes ***medidas***: |

Or. en

**Alteração 907**
**Gabriela Firea, Maria Guzenina**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar ***a*** criação de obras audiovisuais ***europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras***; | a) Apoiar ***as empresas europeias de produção independentes no desenvolvimento,*** criação ***e produção*** de obras audiovisuais***, com especial atenção às PME e aos produtores de países e regiões com capacidade de produção audiovisual mais limitada ou mercados mais pequenos, de modo a que o financiamento da União chegue a um leque mais alargado de vozes, línguas e histórias europeias, permitindo simultaneamente a cooperação com organismos de radiodifusão, serviços de vídeo a pedido e outros intervenientes do setor audiovisual enquanto parceiros, sempre que essa cooperação reforce o financiamento, a distribuição ou o alcance junto do público e não comprometa a independência criativa e editorial da obra***; |

Or. en

**Alteração 908**
**Marcos Ros Sempere**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias ***em múltiplos*** formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar ***o desenvolvimento,*** a criação***, a produção e a coprodução*** de obras ***cinematográficas e audiovisuais*** europeias***, principalmente por parte de empresas europeias de produção audiovisual independentes e de*** |

| | |
|---|---|
| | ***coproduções, incluindo coproduções que envolvam prestadores de serviços de meios audiovisuais, nas quais a empresa de produção independente mantenha uma parte significativa dos direitos de propriedade intelectual, bem como a distribuição em salas de cinema de obras cinematográficas europeias, numa variedade de*** formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras***, incluindo crianças e jovens***; |

Or. en

**Alteração 909**
**Emma Rafowicz, Alice Kuhnke**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em ***múltiplos*** formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar ***o desenvolvimento,*** a criação***, a produção e a coprodução*** de obras ***cinematográficas e audiovisuais*** europeias ***realizadas exclusivamente por empresas europeias de produção audiovisual independentes, bem como a distribuição de obras audiovisuais europeias e a distribuição em salas de cinema de obras cinematográficas europeias,*** em ***diversos*** formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados***, incluindo crianças e jovens,*** além-fronteiras; |

Or. en

**Alteração 910**
**Sabine Verheyen, Hélder Sousa Silva, Manuela Ripa, Sunčana Glavak, Łukasz Kohut, Eleonora Meleti, Milan Zver, Viktor Weisz, Giusi Princi**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar a criação***, o desenvolvimento, a coprodução e a produção*** de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, ***fomentar a cooperação e a colaboração transfronteiriças, promover a inovação entre entidades dos Estados-Membros com diferentes capacidades audiovisuais,*** com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; |

Or. en

**Alteração 911**
**Mario Furore**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras***, com especial atenção ao reforço das PME e das empresas audiovisuais emergentes, facilitando o seu acesso ao financiamento, à competitividade e à capacidade de expansão***; |

Or. en

**Alteração 912**
**Pernando Barrena Arza, Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|

| | |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, ***incluindo os ecossistemas de criação regionais e locais,*** com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras ***e para refletir a diversidade linguística e cultural da Europa***; |

Or. en

**Alteração 913**
**Catherine Griset, Fabrice Leggeri, Antonín Staněk, Juan Carlos Girauta Vidal, Annamária Vicsek**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – n.º 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias***, nomeadamente as obras que valorizam a história, as paisagens, as línguas e os patrimónios europeus,*** em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; |

Or. fr

**Alteração 914**
**Sebastian Tynkkynen**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros ***que representem diferentes opiniões e convicções políticas***, ***e*** com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; |

Or. fi

**Alteração 915**
**Diana Riba i Giner**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, ***incluindo obras produzidas em línguas regionais e minoritárias,*** com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; |

Or. en

**Alteração 916**
**Georgiana Teodorescu**

**Proposta de regulamento**
**Artigo 5 – parágrafo 1 – alínea a**

| *Texto da Comissão* | *Alteração* |
|---|---|
| a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; | a) Apoiar a criação de obras audiovisuais europeias***, independentemente da sua estrutura empresarial ou modelo de propriedade,*** em múltiplos formatos e géneros, com potencial para chegar a públicos diversificados além-fronteiras; |

Or. en